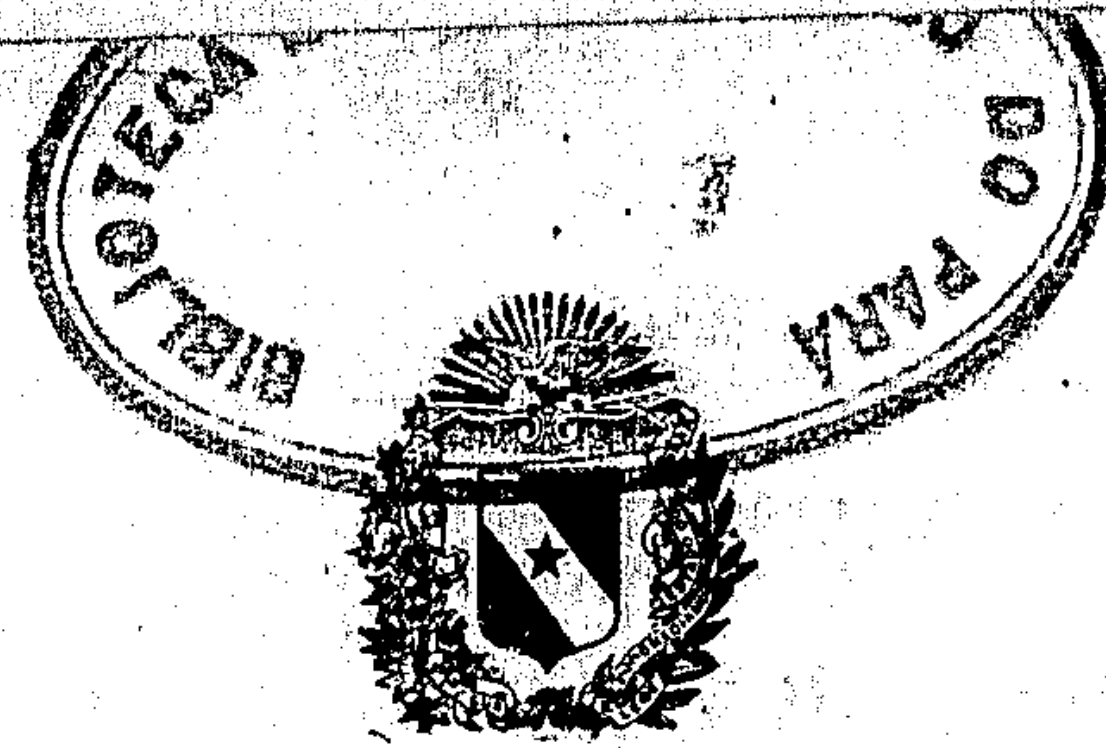




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.128

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.954 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1956

Concede equiparação do curso primário do Instituto Santo Antonio Maria Zacarias aos dos estabelecimentos de ensino oficial congêneres

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo ao que requereu a diretoria do Instituto Santo Antonio Maria Zacarias, com sede na cidade de Guamá, e tendo em vista o parecer da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA

Art. 1.º Fica concedida a equiparação do curso primário do Instituto Santo Antonio Maria Zacarias, de direção da normalista Arminda de Oliveira Pessoa, com sede na cidade de Guamá, aos dos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime adotado nos grupos escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização do curso será exercida pelo Conselho Escolar do Município do Guamá.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Themistocles Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Nestor Marques de Sousa para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, do Município de Bujará, na vaga de José Leonardo da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar José Leonardo da Costa da função gratificada de delegado de polícia, classe C, do Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 9/2/56

Petição: 01204 — Herminio de Medeiros Dinelly, 1.º ten. reformado da P. M., solicitando seja decretada a sua reforma definitiva, no posto de capitão — Em face dos pareceres retro, opinamos contrariamente ao deferimento do pedido, por falta de amparo legal.

Ofícios: S/n, da Prefeitura Municipal de Quatipuru, solicitando entrega de saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, entrega de saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

N. 148, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o internamento do menor João Batista Beckmann, no Educandário Monteiro Lobato — Volte ao D. E. S. P., para informar ao dr. Juiz de Menores que o Educandário Monteiro Lobato só recebe menores até a idade de 14 anos.

Em 11/2/56

N. 498, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Rio de Janeiro, sobre o reexame do art. 6.º da Lei n. 755, de 31/12/53 — Junte-se um exemplar do D. O., que publicou a Lei 755, de 31/12/53, e volte.

N. 2, do Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, sobre os ofícios ns. 135 e 72, de 20/5/55 — Solicito ao G. G. a juntada de cópias dos ofícios 135 e 72 de 20 de maio e 16 de junho de 1955, devolvendo este expediente.

S/n, da Prefeitura Municipal de Araticu, entrega de saldo de réditos — Providenciado. Ao D. A. M., para arquivar.

S/n, da Prefeitura Municipal de Muana, entrega de saldo de réditos — Assunto já providenciado. Ao D. A. M., para arquivar.

N. 63, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sobre saldo de réditos — Assunto providenciado. Ao D. A. M., para arquivar.

S/n, da Prefeitura Municipal de Marabá, entrega de saldo

de réditos — Assunto providenciado em outro expediente. Volte ao D. A. M., para arquivar.

S/n, da Prefeitura Municipal de Itupiranga, entrega de saldo de réditos — Assunto já providenciado. Volte ao D. A. M., para arquivar.

S/n, da Prefeitura Municipal de Mocajuba, entrega de saldo — Assunto providenciado em outro expediente. Volte ao D. A. M., para arquivar.

N. 5, do Juízo de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, sobre a nomeação de Manoel Sergio Maia para o cargo de servente da Repartição Crimi-

nal — Arquite-se, em face de já estar preenchido o cargo.

N. 8, do Conselho Rodoviário do D. E. R., tratando da Resolução n. 179, de 18/1/56 — A consideração do Exmo. Sr. Governador a presente Resolução do C. R., que cria um cargo de Economista, referência 20, classe O, e extingue um cargo de Contabilista, referência 18, classe I.

Em 9/2/56

Telegrama: N. 417, de José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal — Assunto providenciado. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho proferido pelo Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Finanças, no processo n. 2187, referente à firma individual M. B. Lourenço, desta praça:

M. B. Lourenço, comerciante estabelecido nesta cidade, requereu pagamento da quantia de Cr\$ 135.098,00 custo do material de escritório fornecido a vários dos municípios do interior, recentemente criados por lei especial.

Nenhuma responsabilidade tem a fazenda pública estadual pelas dívidas contraídas pelos novos municípios, mesmo a título de despesa de instalação.

A lei que criou os novos municípios não obrigou o Estado a custear as suas despesas, mas apenas assegurar-lhes, durante os primeiros cinco anos, o direito de toda a renda que o Estado arrecadar no seu território, exceto o imposto de exportação, para aplicá-la na realização dos serviços públicos de imediata necessidade (Parágrafo único do art. 76 da Constituição do Estado), o que foi fielmente cumprido através do Departamento da Receita, na Capital, e das exatarias, no interior.

De outro lado, a criação de novos municípios não induz co-obrigação do Estado nos seus estípidios, senão garantir-lhes autonomia e administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse.

Finalmente, a responsabilidade não pode ser presumida, mas se caracteriza por fatos em face de princípios de direito positivo. Dos documentos que acompanham o petitório, não se infere qualquer ato declaratório do Governo do Estado assumindo o compromisso de satisfazer o pagamento da dívida relacionada. A certidão fornecida pelo D. A. M. confirma

fer encaminhado, por solicitação dos Prefeitos, os pedidos de material, fornecido pelo postulante, mas que esses fornecimentos foram feitos com o conhecimento desta repartição (DAM) e da Secretaria do Interior e Justiça, sem

entretanto haverem estes autorizado, mas encaminhado os senhores Prefeito aquela firma, a fim de fazerem suas encomendas, em virtude de se achar a mesma aparelhada para confeccionar os modelos necessários à escrita das municipalidades, sendo ainda do nosso conhecimento (DAM) que várias das municipalidades não relacionadas no requerimento acima mencionado, liquidar diretamente os seus débitos com a citada firma comercial.

Nesta conformidade, indefiro o pedido por falta de amparo legal, fazendo-se a publicação deste despacho para conhecimento do interessado e, depois, arquite-se.

(a) J. J. Aben-Athar, secretário de Finanças.

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 13/2/56

Ofícios: Da Assistência Judiciária do Civil, fazendo comunicação — Ao D. D., para a retificação solicitada.

Do Matadouro do Maguari e Juiz de Direito da 3a. Vara, fazendo comunicação — Ao D. D., para as devidas anotações.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. D., para processar a restituição à conta de "Depósitos Diversos".

De Ernesto G. Leitão e Gabinete do Governador, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

De Hercilio Jesus Gonçalves Campos, solicitando pagamento de auxílio de funeral — Ao D. D., para informar.

Da Coletoria Estadual de Vizeu e Coletoria Estadual de Capim — A S. C., para informar.

De José Cavalcante de Albuquerque — A S. C., para dizer.

Do Departamento do Material — Ao D. C., para atender.

Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Departamento do Material, R. J. Maia & Cia., Manoel José de Carvalho, A. S. Química "Bayer" Ltda., L. S. Maia, Secretária de Estado de Estado de Obras, Terras e Via-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 200,00

Semestral 100,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 200,00

Semestral 100,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1 Página de contabi-

lidade, por 1 vez .. 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

1/2 Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 0,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e número de talão do registro, e mais o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas ordenar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas designadas as assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas deverão remeter e expedir o destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá ser entregue até as 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

gão, João R. da Cunha Filho, Rádio Marajoara Ltda., Newton Soares e Q. S. Duarte, solicitando do empenho — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Da Imprensa Oficial e Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Da Biblioteca e Arquivo Público, Orfanato Antonio Lemos, Colégio Gentil Bittencourt, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Secretaria de Saúde Pública e Gabinete do Governador, encaminhando prestação de contas — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Do Departamento de Estatística, Departamento Estadual de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Biblioteca e Arquivo Público — Ao D. C., para examinar e, depois, ao D. D., para pagamento.

— Do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao D. C., para atender.

— Do Banco de Crédito da Amazônia, capeando extrato de conta — Ao D. C., para examinar.

— Da Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, solicitando pagamento de auxílio — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 11/2/56	140.597,20
Recolhimentos e descontos	12.668,90
Soma	453.266,10
Pagamentos efetuados no dia 13/2/56	385.843,70
Saldo para o dia	67.422,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	22.200,50
Em documentos	45.281,90
Total	67.422,40

Belém (Pará), 13 de fevereiro de 1956. — Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará, quinta-feira, dia 16 de fevereiro de 1956, das 8 s 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Juízes de Direito e Pretores do Interior, Promotores e Adjunto do Interior, Delegacias Policiais do Interior, Suplentes de Juizes de Direito do Interior e Adicionais de Juizes e Pretores do Interior.

Custeios:

Repartição Criminal, Gabinete do Governador, Inspetoria da Guarda Civil, Polícia Militar do Estado, Secretaria de Produção, Instituto Lauro Sodré, Orfanato Antonio Lemos, Instituto Gentil Bittencourt, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Serviço de Transporte do Estado.

Diaristas:

Secretaria de Obras, Terras e Viação, e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos:

Pena & Alves, A. Pereira dos Santos Filho, A. L. Fonquines, Dr. José João da Costa Botelho, fôlha de consignação, Oraciola Guimarães Pimentel, Noelia Leal da Costa e Maria de Belém Rodrigues Lobo.

Fornecedores:

Última chamada — Hospital Juliano Moreira e Ribeiro & Cia. Ltda.

Restos a pagar — c/ amortização:

Ana Alves de Oliveira, Edmundo Rodrigues e Paulino Brito. Depósitos diversos c/ vencimentos:

Arlinda Queiroz Lima, Maria de Lourdes Dias Ferreira e Rosalia Belo Maia.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 11/2/56

Processo:

N. 897, da S/A Cortume Cario-

ca — Lavrado o termo de responsabilidade e processado o com-

petente despacho como requer.

— Ns. 892, de Domingos Franco de Oliveira e 893, de Antonio Daibes Amouche — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Ns. 894, de José Hage & Cia.; 895, da Mobiladora Santo Antonio Ltda. e 896, da Casa Barcelona Ltda. — A Secção de Fiscalização para os devidos fins.

— Ns. 899, da Amazônia Fabril Ltda. e 901, de Wladimir Amorim Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, como requer.

— N. 900, de Simão Benoliel

— Verificado o alegado, embarque-se.

— N. 123, do Serviço Nacional de Malária — Verificado, como requer.

— N. 117, do Serviço Nacional de Malária — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

— Sn. da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá — A 2a. Secção.

— N. 117, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

— N. 902, de Eduardo Aboud

— Verificado, embarque-se.

— N. 903, de Rubens Pereira

Bahia — Verificado, embarque-se.

— N. 12, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

— Ns. 910, de Francisco Coetane; 904, de F. Nascimento e 905, de Indústrias Glória Ltda. — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

— Ns. 908, da Shell Brazil

Ltda.; 906, do Convento São Francisco Capuchinhos e 907, de Dilermano Guedes Cabral — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

— N. 730, de Victor C. Portela S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e devolva-se o processo a novo despacho.

— N. 816, de Otávio Bittencourt Pires — Ao Superintendente para proceder na forma do Regulamento.

— Sn. comunicação da Secção Mecanizada (Bastos & Cia.)

— A consideração do S. M.

— N. 896, de Pereira Pinto & Cia. — Ao Serviço Mecanizado, para os devidos fins.

— N. 912, de M. J. de Sousa & Cia. — A autorização era serviço na Vila do Mosquito, para assistir, verificar e informar.

— N. 7146, de Pires Guerreiro & Cia. — Pela informação do fiscal se verifica que o imposto

foi pago, em estampilhas, mediante as duplicatas 55.718 e 55.833, a 1ª emitida pelo valor de Cr\$ 28.989,40, declarado no despacho 17.987, e a última equivalente à diferença de Cr\$ 27.432,30, acusada somente com o pedido de embarque por via marítima, por ordem do comprador da mercadoria, em vez do transporte por via aérea, em consequência do aumento do frete aéreo.

É estranho que, sendo o frete por via aérea maior que o marítimo, se tenha operado, com a transferência do embarque, uma diferença, a maior na fatura, de Cr\$ 27.432,30, coberta pela duplicata 55.833, referente à mesma venda. Sendo esta a prazo, com emissão de uma única fatura, deixa isso supor que a duplicata 55.718 não exprime o valor da operação posteriormente complementado por outra duplicata. A vista do exposto, retorne o processo à Seção para as necessárias diligências a respeito, no interesse da fiscalização.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Diretor da Junta Comercial, no período do dia 4 ao dia 10 de fevereiro de 1956.

Autorização para comerciar:

1 — Maria Vieira Cruz, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que lhe outorga seu esposo Cauby Ernesto de Souza Cruz — Registre-se.

2 — Dr. Oswaldo Dias Menezes, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que o Sr. Ayrton Salgado outorga à sua esposa D. Violeta Augusta Purge de Salgado — Registre-se.

3 — Dr. Aswaldo Dias Mendes, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que o Sr. Alberto Castelo Branco Bendahan, outorga a sua esposa D. Maria Athias Bendanha — Registre-se.

4 — Dr. Oswaldo Dias Mendes, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa D. Ongela Diniz Mendes — Registre-se.

5 — Dr. Alberto C. Martins de Barros, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que o Sr. José d' Oliveira Coelho, outorga a sua esposa D. Raimunda Valente de Medeiros Coelho — Registre-se.

6 — Mandado do Exmo. Sr. Dr. José Amazonas Pantoja, juiz de Direito da 5ª Vara da comarca desta capital, mandando averbar no registro da firma E. Santos & Cia., a alteração do nome do sócio Rodrigo José Barbosa, que para fins comerciais passa a assinar Rodrigo José E. Santos Barbosa. — Averbese-se.

7 — Paulo da Silva Soares, presidente da Cooperativa de Consumo dos Operários de Val-de-Cães, Ltda., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária, que aprovou a reforma de seus Estatutos, juntamente com os Estatutos, reformados, lista nominativa de associados — Arquite-se.

8 — Indústrias Jorge Corrêa, S. A., pedindo o arquivamento da cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 7 de janeiro, passado — Arquite-se.

9 — Mendonça & Silva, pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, à Rua Senador Manoel Barata,

n. 317 sem filial; objeto — representações e conta própria; capital — Cr\$ 200.000,00 entre partes — Serafim Pereira de Mendonça, português e Waldemir Pereira da Silva, brasileiro, casados; prozo — indeterminado — Arquite-se.

10 — Lisboa & Cardoso, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Belém, à Travessa D. Romualdo Coelho, n. 361, sem filial; objeto: — Mercaria; capital: Cr\$ 40.000,00; entre partes: — Bernardino de Sena Lisboa e Jesuino Cardoso Rente, portugueses, casados; prazo: — indeterminado — Arquite-se.

11 — J. Rodrigues & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Cidade de Igarapé-Açu, sem filial; objeto Tecidos e estivas; capital: — Cr\$ 70.000,00; entre partes: — João Rodrigues da Silva e José Rodrigues da Silva, brasileiros, solteiros; prazo: — indeterminado — Arquite-se.

12 — Empresa Mixta de Criação e Plantação Ltda., estabelecida no município de Ananindeu, neste Estado, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, para a exploração econômica de áreas de terras, com Cr\$ 150.000,00 de capital, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antônio da Clareifon de Souza Cruz, brasileira, casada, Marina Vieira Cruz, brasileira, casada e Silvio Puga Fagundes, brasileiro, solteiro.

13 — Escritórios Pastana Lopes Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 1.000,00 de capital, para o negócio de serviços técnicos comerciais, sito à Rua 13 de Maio n. 80, 1º andar, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Alvaro Pereira Pastana, solteiro e Helio Cantão Lopes, casado, brasileiros, técnicos em contabilidade — Arquite-se.

Alterações:

14 — Edgar Chermont, tabelião do 1º. Ofício pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do contrato social da firma A. M. Fidalgo & Cia., pela elevação do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para 10.000.000,00, permanecendo inalterados, quadro social, sede, ramo e prazo — Arquite-se.

15 — Barros & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na mudança do seu estabelecimento Martiz, sito à Av. Duque de Caxias, n. 1.265 para a Travessa da Estrela, n. 782 Filial, ficando a sociedade somente com um Estabelecimento — Arquite-se.

16 — Carlos Navarro & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, pela elevação do capital social de Cr\$ 600.000,00 para 1.000.000,00, permanecendo, inalterados e sede, quadro social, negócio explorado e prazo — Arquite-se.

17 — J. Mendonça & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na elevação do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00 permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, quadro social e prazo — Arquite-se.

18 — Samuel Levy & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato so-

cial, pela saída do sócio Eutiquio de Magalhães Pinheiro que transfere as suas quotas no valor de Cr\$ 200.000,00 aos novos sócios quotistas agora admitidos na sociedade, Jaime Elieser Levy, Francisca Gadelha da Silva e Amélia da Graça Alves; permanecendo o mesmo capital social de Cr\$ 1.000.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Samuel Elieser Levy, brasileiro, solteiro, Leão de Melo brasileiro, casado, Jaime Elieser Levy, brasileiro, casado, Moysés Elieser Levy, brasileiro, Francisca Gadelha da Silva e Amélia da Graça Alves, brasileira, solteira e Imobiliária Sul America, Ltda. — Arquite-se.

Registro de firmas coletivas: 19 — J. Rodrigues & Irmão, Empresa Mixta de Criação e Plantação Ltda., Escritório Pastana-Lopes Ltda., e Mendonça & Silva, pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Registro de firmas individuais:

20 — Antonio Ferreira da Silva Pedro, português, solteiro, pedindo o registro da firma A. F. Pedro, de que é responsável; Capital Cr\$ 50.000,00; Sede: Av. Generalissimo Deodoro, n. 466, nesta cidade; Negócio explorado — Mercaria — Registre-se.

21 — Rodney Maia da Costa, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma R. M. Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Rua de Santo Antonio, n. 145, nesta cidade; Ramo de Comércio: Confecção e venda de objetos de couro — Registre-se.

22 — Antonio Chucraia Salame, pedindo o registro da firma A. C. Salame, de que é responsável; Capital Cr\$ 35.000,00; Sede: Av. Cipriano Santos, n. 49, nesta cidade; objeto: loja de tecidos — Registre-se.

23 — Kalil Miguel Kalil, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Kalil Miguel Kalil, de que é responsável; Capital Cr\$ 50.000,00; Negócio explorado: — Representações, comissões, consignações e conta própria — Registre-se.

24 — Antonio Daibes Amouche, brasileiro, casado, pedindo o re-

gistro da firma Antonio Daibes Amouche, de que é responsável; Capital: — Cr\$ 50.000,00; Sede: — Mercado do Porto do Sal, n. 2 — externo, nesta cidade; objeto: Fazendas, miudezas e calçados — Registre-se.

Averbações:

25 — Samuel Levy & Cia., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Eutiquio Magalhães Pinheiro e admissão dos novos sócios Jayme Elieser Levy, Moysés Elieser Levy, Francisca Gadelha da Silva e Amélia da Graça Alves: — Averbese-se, arquivada a alteração.

26 — J. Mendonça & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ Averbese-se, arquivada a alteração social.

27 — Barros & Cia., pedindo para averbar no seu registro que fica somente com um estabelecimento, sito à trav. da Estrela 782: — Averbese-se, arquivada a alteração social.

Livros:

28 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Marques Pinto, Exportação S. A., Fonseca Sobrinho e Irmão M. C. Fernandes, Manoel dos Santos Moreira & Cia., Azebar S. A., Alfredo Gomes, Y. Yamada & Cia., Manoel P. da Silva, Pará Refrigerantes, S. A., Silva Duarte Ferragens S. A., L. Figueiredo (Belém) S. A., "Armazens Gerais — Despachos — trias Martins Jorge S. A., Ocrim do Brasil S. A., Industria, Comercial Agricola, F. Cruz & Cia., M. Veira & Cia., Nicolau da Costa & Cia. Ltda., Pará Refrigerantes S. A., Edson Representações e Comercio, Ltda., R. Corrêa & Cia., Fonseca Sobrinho & Irmão, Corrêa, Costa & Cia., Afonso & Cia..

Certidões:

29 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: Wilson Sá Ferreira, L. M. dos Santos & Cia., B. J. Carvalho, Xarreada Santa Maria do Araguaia Ltda., Fabrica São José Fiação Tecelagem e Redes Ltda., Dan. Queima Coelho de Souza e S. A. Bitar Irmãos.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capanema, em que é discriminante, Manoel Crispiniano da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 10 de fevereiro de 1956.

Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capanema, em que é discriminante, Francisco Chales Pristes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 10 de fevereiro de 1956.

Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Bragança, em que é discriminante — Adonias José de Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamações nem protestos;

Considerando que os pareceres técnicos jurídicos e administrativo do Serviço de Terras desta Se-

cretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência de-termino a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 10 de fevereiro de 1956.

Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Aidano de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 5.ª Comarca — Baião; 9.º Termo; 9.º Município — Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se: pelo lado de baixo, com o lugar Cajueiro, pelo lado de cima com o Igarapé Cemitério; pela frente, com o rio Tocantins e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.740 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Tucuruí.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de fevereiro de 1956.

— (a) O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. 13.559 — 14, 24-2 e 4-3-56 — Cr\$ 120,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Clínica Médica (2a. cadeira), da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de quatro (4) de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) e a terminar em três (3) de abril de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) até às dezessete (17) horas, isto é, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Médica (2a. cadeira).

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Fa-

culdade inscrição e apresentar, então, os seguintes documentos:

- 1) Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou nos órgãos que a antecederam;
- 2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) Título de eleitor;
- 4) Atestado de sanidade física e mental, inclusive radiografia do torax, passado por uma junta da Faculdade;
- 5) Atestado de idoneidade moral;
- 6) Atestado de imunização anti-variolica;
- 7) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes, ou prova de ser docente-livre da disciplina;
- 8) Atestado de atividade didática;
- 9) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina para a qual requereu concurso;
- 10) Prova de estar em dia com o serviço militar;
- 11) Cem (100) exemplares impressos da tese sobre assunto da escolha do candidato e relativo à matéria em concurso;
- 12) Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias;
- 2) Estudos e trabalhos

científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor;

- 3) Atividade didática exercida pelo candidato;
- 4) Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova didática;
- d) Defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assuntos incluídos no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis (6) horas.

Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão examinadora do concurso, no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre ponto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora do concurso, com exposição no decorrer da prova.

A prova didática, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos e apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e o julgamento do concurso obedecerão às disposições legais em vigor.

Secretaria da Faculdade

de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 19 de setembro de 1955. — Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: — Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext. — 7-12-55; 10-1; 17-2; 2-3 e 1-4-56).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Núcleo Colonial do Guamá

EDITAL

Concorrência Pública para aquisição de Tratores e Emplémentos Agrícolas (Art. 738 — parágrafo 1.º letra a) do R. G. C. P. U.)

Faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para a aquisição de Tratores e Emplémentos agrícolas para o Núcleo Colonial do Guamá, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, de acórdão com as leis em vigor e, especialmente com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Art. 745 do R. G. C. P. U.).

I — DA INSCRIÇÃO

Primeira Condição:

Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Administrador, até à véspera da Concorrência exibindo os seguintes documentos:

- a) certidão negativa do Imposto de Renda;
- b) certidão negativa da Alfândega;
- c) certidão da Delegacia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa ao Decreto n. 1.843, de 7-12-30 (Lei dos 2/3);
- d) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;
- e) contrato social devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial;
- f) talões de impostos estaduais e municipais. (letra d) do art. 745, do R. G. C. P. U.).

Segunda Condição:

Os candidatos serão considerados inscritos, quando assinarem de próprio punho, ou de representantes legalmente habilitados, no livro competente existente no Escritório do Núcleo Colonial

do Guamá, sito à Praça Floriano Peixoto — Bloco I. A. P. I. — Loja n. 10.

II — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Terceira Condição :

No dia 3 de março de 1956, os concorrentes julgados idôneos e, por isso, inscritos, apresentarão no Escritório do referido Núcleo, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Sr. Administrador (Art. 747 do R. G. C. P. U.).

Quarta Condição :

As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente submete inteiramente a todas as condições deste Edital, constando ainda, marca, especificações técnicas, preço por extenso e em algarismos, prazo de entrega, assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei (art. 749, do R. G. C. P. U.).

Quinta Condição :

As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com os respectivos catálogos e instruções de montagem e lubrificação.

Sexta Condição :

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. (art. 749 do R. G. C. P. U.).

Sétima Condição :

Verificada em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica (art. 750 do R. G. C. P. U.).

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Oitava Condição :

Nenhuma proposta será levada em consideração se estabelecer para entrega um prazo além de 31-12-56.

A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

Nona Condição :

Será escolhida, salvo outras razões técnicas a proposta mais barata que não poderá exceder de 10% dos preços correntes na praça, sob pena de anulação da concorrência. (art. 755 do R. G. C. P. U.).

IV — DO CONTRATO

Décima Condição :

O contrato de fornecimento será firmado na base da proposta mais barata ou no julgamento técnico dos tratadores e elementos apresentados.

Décima primeira condição :

Eleger-se-á o fóro desta capital como domicílio legal da firma fornecedora.

V — DAS CAUÇÕES

Décima segunda condição :

Para garantia da apresentação da proposta, cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ cuja guia será expedida até à véspera da realização da concorrência.

Esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima terceira condição :

Se o proponente escolhido não comparecer ao Escritório do Núcleo para assinar o contrato, no prazo de cinco dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para a apresentação da proposta.

A juízo do Administrador, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos à penalidade prevista para o primeiro.

Décima quarta condição :

No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito de Cr\$

Este depósito responderá como garantia do cumprimento do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de recebido e aceito o material de que é objeto esta concorrência.

VI — DAS PENALIDADES

Décima quinta condição :

Será julgado indôneo para outro qualquer fornecimento ao Governo a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

A firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$.... por dia que exceder o prazo de entrega do material estipulado na sua proposta.

Décima sexta condição :

Todas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito de assinatura do contrato serão impostas administrativamente, pelo Administrador do Núcleo, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante indenização de espécie alguma.

Décima sétima condição

Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Administrador do Núcleo, cabendo recurso dentro do prazo de 3 dias para o Sr. Presidente do I. N. I. C., mediante prévio recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

Décima oitava condição :

A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando :

a) a firma fornecedora falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma fornecedora transferir o fornecimento para outra firma sem prévia ausência do I. N. I. C.;

c) deixar de entregar o material após três prorrogações consecutivas;

d) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas do contrato.

Décima nona condição :

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência com recurso para o I. N. I. C. no prazo estabelecido na décima sétima condição.

Vigésima condição :

A despesa com a aquisição do material correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos.

Núcleo Colonial do Guamá, 13 de fevereiro de 1956.

(a) Edgar de Barros, As-

sistente-Administrativo do N. C. Guamá.

Visto : Edgar Cordeiro, Administrador do N. C. do Guamá.

(Ext. — 14, 19 e 23-256)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956.
— (a) Marcelina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.
(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Raimundo de Souza Marinho requerido alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Av. Alcindo Cacela n. 1.265, marquei o dia 16 do corrente às 8 horas para executar os serviços convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local, no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que for a bem de seus interesses.

(a.) Evanário S. Bonna, Engenheiro, do D. P. A. C.
(T. 13.510 — Dias 9, 12, e 16-2-56 — Cr\$ 80,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Osmarino Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, Duque de Caxias, da onde dista 79,80m. e 25 de Setembro.

Dimensões:
Frente — 92m.
Fundos — 71,50m.
Área — 351,80m².
Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel 947 e à esquerda com o imóvel 951. O terreno está edificado com uma barraca coletada sob o n. 949.

Convindo o heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.560 — 14, 24-2 e 4-3-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Alcina Vitalina de Brito, brasileira, casada de prendas domésticas, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Independência, e Gentil Bitencourt de onde dista 64,90 metros.

Dimensões:
Frente — 4,70 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área 172,00 metros quadrados.
Linha de travessão — 3,90 metros.

Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1033 e à esquerda com o imóvel n. 1039. Terreno edificado sob o n. 1037.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de (T 13.441 — 4, 14 e 24/2/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Maurício Suleiman Kahwage, brasileiro, sciteiro, maior, motorista, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Mariz e Barros, Pedro Miranda e Marquês de Herval, a 66,60 metros.

Dimensões:
Frente — 9,20 metros.
Fundos — Lateral direita formada por 3 elementos: 1.º — 55,90 metros; 2.º — 5,90 metros para fora e o 3.º — 13,40 metros para os fundos.

Lateral esquerda, também formada por 3 elementos: 1.º — 55,90 metros; 2.º — para fora 2,90 metros e o 3.º — 13,40 metros para os fundos.
Linha de travessão — 18,00 metros.

Área — 755,48 metros quadrados. Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 467 e à esquerda, com o de número 475. Terreno edificado com 2 chalés coletados sob os ns. 469 e 471, sendo este último construído nos fundos do anterior de acordo com o croqui anexo.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 13.449 — 4, 14 e 24-2-56 —

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Alves Mendes, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Sem denominação, Cipriano Santos e Roso Danin, de onde dista 26,55 metros.

Dimensões:
Frente — 18,80 metros;
Fundos — 45,10 metros;
Área — 8478,80 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 121 e à esquerda com o imóvel n. 133. No terreno há quatro (4) barracas coletadas, digo casas coletadas sob os números 123, 125, 127 e 129.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.287 — 25/1, 5 e 15/2/56 Crs 120,00).

CUNHA, MAIA, INDS. E COM. S. A.**AVISO**

De ordem do sr. diretor-presidente, comunico aos srs. acionistas em gozo dos seus direitos, que se encontram em nossa sede social, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99, letras A, B e C, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 10 de fevereiro de 1956.)

a) João da Silva Cunha — Diretor-Secretário.

(Ext. — 12, 14 e 16/2/56)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à rua Gaspar Viana n. 124/126, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D, do decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

(a) Mário Silvestre, Diretor Vice-Presidente.

(Ext. 14, 16 e 18-2-56)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99º do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de janeiro de 1940.

Belém, 11 de fevereiro de 1956.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa; Dr. Sulpício Ausier Bentes; Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

(Ext. — 12, 14 17 e 19-2-56)

BOLETIM ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL**

Pelo presente edital, faço ciência aos partidos e candidatos interessados que, para os efeitos dos §§ 1.º e 2.º do art. 14 da Resolução n. 5.050, de 16 de setembro de 1955, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, está à disposição dos mesmos, nesta Secretaria, pelo prazo legal, contado da data da publicação deste

edital no "Boletim Eleitoral" do DIÁRIO OFICIAL do Estado, o relatório aprovado pela Comissão Apuradora do pleito estadual de 3 de outubro último. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de janeiro de 1956.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 11-12-1956.

Petições:

De Ana Pereira de Carvalho — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Ana Queiroz do Nascimento — Perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Armando Araújo — Acumulação de férias — Encaminhe-se à S. O. para onde deve ser concedidas as férias solicitadas.

De Carmen Castro Gomes — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Gláudio Pinheiro — Certidão — Certifique-se ao D. M. P.

De Deocleciano Bello de Araújo — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Filadelfo da Costa Ferreira — Recurso — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, com a informação da Seção de Atos e Despachos.

De Inês Nazaré dos Santos — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De José Tito de Souza — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De João Índio do Pará e

Sousa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Maria de Nazaré Amador Pereira — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De Maria Lopes da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Miguel Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Nair da Silva Alcântara — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Rita Menezes da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Raimundo Antonio Corrêa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Raimunda de Oliveira Borges — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De Simão José Tomás — Obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Severina Carvalho dos Santos — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

Ofícios:

N. 9, do Cemitério de Santa Isabel — Solicita providências — Vá o presente ao S. A. M. S. e depois ao Cemitério da Soledade.

N. 2, do Cemitério de Santa Isabel — Pedido de material — Encaminhe-se à S. F.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 4.576

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, no exercício cumulativo da 1.^a Vara e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e cartório do 1.^o Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos desta comarca, correm os autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Francisco Envier Ferreira e sua mulher dona Antonia Gomes Ferreira, do qual é inventariante o Sr. Romualdo Gomes Ferreira, pelo que convido os srs. Rui F. de Queiroz, Adalberto F. de Queiroz e Fernando F. de Queiroz, todos filhos da falecida, Alice Ferreira de Queiroz e seu marido Juvenício Ferreira de Queiroz, também já falecido; e Antônio Gomes Ferreira, e sua mulher, todos brasileiros, residentes e domiciliados em lugar incerto, e não sabido, a virem habilitar-se no referido inventário no prazo de sessenta dias, e requererem o que fôr a bem de seus direitos. E, para que chegue a notícia de todos, se passou o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a)

EDITAIS

JUDICIAIS

João Gualberto A. de Campos. (Ext. — 14-2-56)

DO JUÍZO DE DIREITO DA 8.^a VARA (Crime)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 15 dias

O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da 8.^a Vara, etc.

Faço saber que o dr. Edgar Lassance Cunha, 3.^o promotor público da Capital, denunciou de

Adauto Aquino Pereira, brasileiro, ex-funcionário da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, por infração do artigo 312, do Código Penal. E constando do processo que o denunciado reside atualmente na Capital da República sem paradeiro certo, fica pelo presente citado a comparecer a este Juízo, no dia 28 do corrente mês, às 9 horas, para ser qualificado e interrogado pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento do denunciado e de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1956. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a)

Manuel P. d'Oliveira. (G. — 14 e 27-2-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Milton de Jesus Santos e a senhorinha Odette Maria Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São João de Pirabas, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 580, filho de Raimundo Muniz dos Santos e de dona Angela Jesus dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 596, filha de José Lopes Faustino e de dona Maria Izabel Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.553 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Paula Neves do Carmo e dona Maria José Carvalho Barssottelli.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 543, filho de João Pedro do Carmo e de dona Maria José Neves do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 543, filha de Joaquim Barssottelli e de dona Raimunda Carvalho Barssottelli.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.554 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ailton Nolito de Almeida e a senhorinha Maria Consuelo Cavalieri dos Santos Porto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Óbidos, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Alenquer, 131, filho de Alvaro José de Almeida e de dona Maria José Nolito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 1113, filha de Ottomar dos Santos Porto e de dona Carlina Cavalieri Porto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.555 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Maria Pontes de Araújo e a senhorinha Lygia Palha Navegantes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, despachante do Loide Aéreo Nacional, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 706, filho de José Carvalho Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedêlo Corrêa, 295, filha de Pedro Gonsales Navegantes e de dona Danusia Palha Navegantes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.556 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anibal Nunes e a senhorinha Osmarina de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 166, filho de Antonio Nunes e de dona Maria José Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 166, filha de Luiz Gonzaga de Oliveira e de dona Deolinda Tavares de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.557 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Santana e a senhorinha Raimunda Marcelina Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem S. Cristóvão, 95, filho de Bartolomeu José Santana e de dona Adélia Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Terra Firme, s/n, filha de dona Eduviges Macedo dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.558 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Paula Neves do Carmo e dona Maria José Carvalho Barssottelli.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 543, filho de João Pedro do Carmo e de dona Maria José Neves do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 543, filha de Joaquim Barssottelli e de dona Raimunda Carvalho Barssottelli.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.559 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ailton Nolito de Almeida e a senhorinha Maria Consuelo Cavalieri dos Santos Porto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Óbidos, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Alenquer, 131, filho de Alvaro José de Almeida e de dona Maria José Nolito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 1113, filha de Ottomar dos Santos Porto e de dona Carlina Cavalieri Porto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.560 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Maria Pontes de Araújo e a senhorinha Lygia Palha Navegantes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, despachante do Loide Aéreo Nacional, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 706, filho de José Carvalho Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedêlo Corrêa, 295, filha de Pedro Gonsales Navegantes e de dona Danusia Palha Navegantes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.561 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anibal Nunes e a senhorinha Osmarina de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 166, filho de Antonio Nunes e de dona Maria José Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 166, filha de Luiz Gonzaga de Oliveira e de dona Deolinda Tavares de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.562 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Santana e a senhorinha Raimunda Marcelina Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem S. Cristóvão, 95, filho de Bartolomeu José Santana e de dona Adélia Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Terra Firme, s/n, filha de dona Eduviges Macedo dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.563 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedêlo Corrêa, 295, filha de Pedro Gonsales Navegantes e de dona Danusia Palha Navegantes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.556 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anibal Nunes e a senhorinha Osmarina de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 166, filho de Antonio Nunes e de dona Maria José Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 166, filha de Luiz Gonzaga de Oliveira e de dona Deolinda Tavares de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.557 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ailton Nolito de Almeida e a senhorinha Maria Consuelo Cavalieri dos Santos Porto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Óbidos, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Alenquer, 131, filho de Alvaro José de Almeida e de dona Maria José Nolito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 1113, filha de Ottomar dos Santos Porto e de dona Carlina Cavalieri Porto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.558 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Santana e a senhorinha Raimunda Marcelina Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem S. Cristóvão, 95, filho de Bartolomeu José Santana e de dona Adélia Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Terra Firme, s/n, filha de dona Eduviges Macedo dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.559 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Paula Neves do Carmo e dona Maria José Carvalho Barssottelli.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 543, filho de João Pedro do Carmo e de dona Maria José Neves do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 543, filha de Joaquim Barssottelli e de dona Raimunda Carvalho Barssottelli.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.560 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anibal Nunes e a senhorinha Osmarina de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 166, filho de Antonio Nunes e de dona Maria José Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 166, filha de Luiz Gonzaga de Oliveira e de dona Deolinda Tavares de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.561 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ailton Nolito de Almeida e a senhorinha Maria Consuelo Cavalieri dos Santos Porto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Óbidos, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Alenquer, 131, filho de Alvaro José de Almeida e de dona Maria José Nolito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 1113, filha de Ottomar dos Santos Porto e de dona Carlina Cavalieri Porto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.562 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Santana e a senhorinha Raimunda Marcelina Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem S. Cristóvão, 95, filho de Bartolomeu José Santana e de dona Adélia Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Terra Firme, s/n, filha de dona Eduviges Macedo dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.563 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio Baracho Camara e a senhorinha Nays Greijal. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroviário, domiciliado e residente em São Paulo, filho de Julio Baracho Camara e de dona Esmeraldina da Costa Camara.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 122, filha de Carlos Greijal e de dona Alice Maria Greijal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, remeto cópia para o sr. oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais e assino. Regina Coeli Tavares. (T 13.442 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Baptista Oliveira dos Santos e a senhorinha Elcy de Jesus Coelho de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Recife, engenheiro-agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente no Hotel Central, filho de Antonio Marques dos Santos e de dona Clarice Oliveira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à P. Floriano Peixoto, 230, filha de José Torquato de Araújo e de dona Maria do Rosário Coelho de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T 13.443 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Alves Montefusco e a senhorinha Iza de Menezes Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, João Pessoa, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 13 de Maio, 115, filho de Gabriel Sampaio Montefusco e de dona Leonor Alves Montefusco.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Eirunepé, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 385, filha de Manoel Dias Martins e de dona Consuelo Leopoldo de Menezes Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T 13.444 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato Paes Gonçalves e a senhorinha Celita Gomes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, viajante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos Gomes, 146, filho de Antonio José Gonçalves e de dona Judith Paes Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 315, filha de Bento Benevenuto de Carvalho e de dona Graciliana de Vasconcelos Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T 13.445 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Miguel Moacir Santarém e dona Isabel Sales Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Caripunas, 10, filho de Miguel Santarém e de dona Raimunda Santos da Silva Santarém.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Francisco Sales Tavares e de dona Firmina Corrêa Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.455 — 7 e 14/2/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando Telles da Cruz e a senhorinha Rosalinda da Cunha e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à praça Veiga Cabral, 11, filho de Antônio Telles da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muana, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à praça Veiga Cabral, 12, filha de Germano Gomes da Silva e de dona Obia da Cunha e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.456 — 7 e 14/2/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Ferreira Novo Filho e a senhorinha Irene Eliverti.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Parintins, agricultor, domiciliado nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 3, filho de João Ferreira Novo e de

dona Ana Gonçalves Novo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Gentil Bittencourt, 492, filha de José Sperindio Aliverti e de dona Alvina Andrade Aliverti.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.457 — 7 e 14/2/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alfredo Salomão e a senhorinha Carmen Silvia Coimbra Tabosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Alenquer, representante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 814, filho de Rômão Alfredo Salomão e de dona Rosária Tavares Salomão.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. 16 de Novembro, 297, filha de Francisco Tabosa Cavalcante e de dona Carmen Coimbra Tabosa Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.458 — 7 e 14/2/56 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta (60) dias, como abaixo declara o Doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito desta Comarca, por nomeação legal.

Faz saber que a este Juiz, foi apresentada uma petição, pelo Sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta Cidade, cujo teor é o seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecida à Estrada de Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta Cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: I — O Suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta Cidade, e se dedica a compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois (2) seguros contra fogo, nas seguintes companhias: — "Cia. Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo — Apólice n. 3.367; Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros" (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954" e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólice n. B. F. 50.080. Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros" (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze (13) de fevereiro de 1954, verificou-se um incêndio no Esta-

belecimento pré-citado (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O Suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cias. Seguradoras segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desoloso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que autorize se verificar no País, como no caso, quer o suplicante interromper a dita prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civ. Brasileiro constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido no art. 173, do mesmo diploma legal, vem com esta, promover a interrupção prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I da lei Civil citada. Requer portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º Andar (Avenida 15 de Agosto, — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a interrupção ora requerida, na forma legal, para ressaltar de futuros direitos. Termos em que P. Deferimento, Capanema, 4 de fevereiro de 1956. — (a) Pp. Mário Cavalcanti Sucupira, sob selos de hum (1) de Cr\$ 2,00. Estadual, hum (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de caridade e hum (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária). Despacho da taxa penitenciária). Despacho de ao escrivão Damasceno. Volte-se conclusos. Em 4-2-56. — (a) João Lurine Guimarães Junior — Mais adiante se lê: "Publique-se" o respectivo Edital com o prazo de sessenta (60) dias, observadas as disposições do art. 178 do Cod. de Processo Civil da República. — Em 4-2-56 — (a) João Lurine Guimarães Junior. Expedido o despacho acima, para razão do despacho acima, para qual ficam as Cias. Seguradoras acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, Citados para, no prazo de sessenta dias, e mais, dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na Cidade. Dado nesta Cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Paulino Pinna Araújo, escrivão, datilografar, subscrevo e assino.

Capanema, 6 de fevereiro de 1956. — (a) Paulino Pinna Araújo, escrivão do 2.º Ofício. — (a) João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito. (T. 13.546 — 12, 14, 16 e 18/2/56 — Cr\$ 720,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 1.624

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSAO DA ELEITORA MARIA DOS SANTOS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscriçao Eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citacao de Eleitor vierem ou dele noticia tiverem que, a este Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusao da eleitora Maria dos Santos, portadora do titulo eleitoral n. 79.677 lotada na 11.ª Secçao do Municipio de Barcarena, nos termos da peticao adiante transcrita:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral—

O Partido Socialista Brasileiro, Secçao deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Maria dos Santos, portadora do titulo n. 79.677, lotada na secçao 11.ª do Municipio de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo. 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusao da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessao do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquele alta Casa e de Presidente da Secçao Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denuncia das mais serias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.:

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL (Diário do Congresso Nacional), Secçao II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Secçao Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

“O SR. MAGALHÃES BARATA — “Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A

QUEM OS CHEFES POLITICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIENCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições; PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart.”

O SR. JURACY MAGALHÃES — “O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCORRENCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM.”

O SR. MAGALHÃES BARATA — “Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?”

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc.”

O SR. MAGALHÃES BARATA — “No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!”

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS.”

2. Trata-se como se vê de confissão gravíssima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que tiveram (eles, os pesadistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão.”

Ora, se a eleitora não sabia si-

fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pesadista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Maria dos Santos.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

“Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores: I — Analfabetos”.

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea “a”, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Maria dos Santos que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juizo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, a vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de

1955, cujo teor é o seguinte:

“As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional”.

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento”.
Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citacao com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.

Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis—(a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citada a eleitora Maria dos Santos, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSAO DA ELEITORA MARIA JOANA DA CUNHA E SOUSA
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª

Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Maria Joana da Cunha e Sousa, portadora do título eleitoral n. 51.208, lotada na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Maria Joana Cunha e Sousa, portadora do título n. 51.208, lotada na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do art. 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, como a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarcimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome Juscelino, depois o cinco e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart.

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS Nossos CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Maria Joana da Cunha e Sousa.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Maria Joana da C. e Sousa que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte: "As decisões sobre a exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, ignore-se e mande processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconhecimento o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela Resolução n. 1.384.

São termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentado hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. (a.) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pela qual fica citada a eleitora Maria Joana da C. e Sousa para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o escrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA ROMANA GONÇALVES DE FREITAS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Romana Gonçalves de Freitas, portadora do título eleitoral n. 51.161, lotada na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral,

tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Romana Gonçalves de Freitas, portadora do título n. 51.161 lotada na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, como a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarcimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome Juscelino, depois o cinco e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart.

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu

muito trabalho é fato. O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação de falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram" (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação a eleitora Romana Gonçalves de Freitas.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos."

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Romana G. de Freitas, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P.S.D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte: "As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Elei-

toral, digne-se de mandar proferir a exclusão ora requerida, cessar a exclusão de ofício, ao fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se o processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a minada a produção do inc. 3.º que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na vida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos do art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconhecimento do Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(s.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada

hoje. A. Publique-se edital de

citação com o prazo de dez dias

e para ciência dos interessados

de que poderão contestar dentro de

cinco dias. Belém, sete de janeiro

de mil novecentos e cinquenta

e seis. — (a) José Amazonas

Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo

despacho foi expedido o presente

edital, pelo qual fica citado o elei-

tor Romano G. de Freitas,

para ver-se-lhe propor a ex-

clusão a que se refere a peti-

ção acima transcrita, contestá-la

dentro do prazo de cinco (5) dias,

após a expiração do prazo deste

e para os demais termos do refe-

rido processo de exclusão, sob as

cominações legais. E para que se

não alegue ignorância, será este

publicado e afixado no lugar de

costume. Dado e passado nesta

cidade de Belém, capital do Es-

tado do Pará, aos treze dias do

Gomes da Silva, escrivão, o sub-

mes de janeiro de 1956: Eu, Odon

crevi. — (a.) José Amazonas Pan-

toja, Juiz Eleitoral."

EDITAL DE CITAÇÃO COM O

PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-

CLUSÃO DA ELEITORA RAIMUNDA

REZENDE DOS SANTOS

O Doutor José Amazonas Panto-

ja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

da Circunscrição Eleitoral deste

Estado,

Faz saber aos que o presente

Edital de Citação de Eleitor vi-

rem ou dele notícia tiverem que,

a este Juízo Eleitoral foi requere-

da pelo Partido Socialista Bra-

sileiro a exclusão da eleitora Rai-

munda Rezende dos Santos, portadora

do título n. 72.214, lotada na

seção 11.ª do Município de Bar-

carena, vem, com amparo no § 1.º

do Artigo 41 do Código Eleitoral

(lei n. 1.164, de 24 de julho de

1950), promover a exclusão do

referido eleitor, pelos motivos

que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Fede-

ral de 6 de outubro p. p., o Sena-

dor Joaquim Cardoso de Maga-

lhães Barata, com a autoridade

de representante da Seção Esta-

do do Partido Social Democrá-

tico, fez, perante a Nação, denún-

cia das mais sérias e que, por isso

mesmo, merece a devida aprecia-

ção de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que

foi publicado no DIÁRIO OFI-

CIAL (Diário do Congresso Na-

cional), Seção II, de 11 de ou-

tubro de 1955, página 2.420/2.421,

o referido Senador, Presidente da

Seção Estadual do Partido Social

Democrático, assim confessou, ante o

estarcimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA —

"Sr. Presidente, Srs. Senadores. Permite-me tecer

algumas considerações sobre as

eleições do dia 3 de Outubro, não

como decorreram em todo o país,

mas como o foram, particularmente,

no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a

opinião do nobre Senador Juracy Magalhães,

a respeito da cédula única. Ape-

nas devia ter vindo com o bas-

tante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em

sua aplicação, sobretudo, dada a

exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE

NÓS, MILHARES E MILHARES DE

ELEITORES MAL SABEM TRACAR A

ASSINATURA. ANALFABETOS, A

QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM

ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER

O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DE ELEITORES, TRACANDO OS

NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS."

dual do Partido Social Democrá-

tico, fez, perante a Nação, denún-

cia das mais sérias e que, por isso

mesmo, merece a devida aprecia-

ção de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que

foi publicado no DIÁRIO OFI-

CIAL (Diário do Congresso Na-

cional), Seção II, de 11 de ou-

tubro de 1955, página 2.420/2.421,

o referido Senador, Presidente da

Seção Estadual do Partido Social

Democrático, assim confessou, ante o

estarcimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA —

"Sr. Presidente, Srs. Senadores. Permite-me tecer

algumas considerações sobre as

eleições do dia 3 de Outubro, não

como decorreram em todo o país,

mas como o foram, particularmente,

no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a

opinião do nobre Senador Juracy Magalhães,

a respeito da cédula única. Ape-

nas devia ter vindo com o bas-

ta traçar o nome sem levantar a

mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer

fazer a petição inicial de alista-

mento, como determina a Lei e,

menos ainda, ler os pouquíssimos

nomes constantes da cédula única,

óbvio é que não estava em con-

dição de se qualificar como tal.

Aliás, é curioso observar que o

Senador paraense não procurou

demonstrar o contrário: antes,

excusou-se, sob a justificação de

grosseira fraude em larga escala

no país, como se a fraude fosse

um dos modos de derrogar ou

revogar leis. E isso, partido de

um legislador... E cresce de im-

portância a fraude se notarmos

que o chefe possedista local a ela

atribui a vitória dos seus candi-

datos.

3. A generalidade da denúncia,

a peremptória afirmativa do dolo

e da fraude praticados em todo o

Estado, o requinte de minúcias,

impõem a obrigação correlata de

promover a revisão do alistamen-

to no mesmo como ora se faz no

caso concreto, em relação ao elei-

tor Raimunda Rezende dos

Santos.

4. A Constituição Brasileira,

em seu Artigo 132, inciso I, de-

clara: "Art. 132 — Não podem alis-

tar-se eleitores:

I — Analfabetos."

Tal dispositivo é reproduzido

pela lei ordinária, no art. 3.º,

alínea "a", do Código Eleitoral

(lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o processo de quali-

cação e inscrição, impõe no Ar-

tigo 33 a obrigatoriedade de o re-

querimento de qualificação ser do

próprio punho do interessado,

evidentemente como um dos pre-

supostos da satisfação da exigen-

cia mínima de saber ler e escre-

ver.

A violação sistemática dessas

normas moralizadoras e de Direi-

to Público, com a agravante da

afrontosa confissão da fraude,

envolve a obrigatoriedade de a

Supte. promover como ora o faz

a exclusão da eleitora Raimunda

R. dos Santos, que sabe ESTAR

NAS CONDIÇÕES IRREGULARES

DENUNCIADAS PELO SENADOR

MAGALHÃES BARATA, com base

no art. 41, inciso I, e § 1.º, do

Código Eleitoral (lei n. 1.164,

de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão

é a qualquer tempo, tanto que a

Lei determina a sua promoção ex

officio, sem restrição de momen-

to, ou admite o seu processamen-

to baseado em qualquer denúncia

de Partido, Delegado ou eleitor.

Na hipótese, a denúncia procede

do P. S. D., através do seu mais

alto representante no Estado, e é

apenas ratificada pela COLIGA-

ÇÃO DEMOCRÁTICA PARAEN-

SE, esta, como guardiã da Lei e

para obstar a fraude proclamada

por aquele.

6. A competência desse Juízo

para processar e julgar a exclu-

são ora requerida é incontestável

à vista da redação dada pelo Art.

55 da lei n. 2.550, de 25 de ju-

lho de 1955, cujo teor é o seguin-

te: "As decisões sobre exclusão

de eleitores passam à compe-

tência dos juizes eleitorais,

com recurso voluntário, no

prazo de 10 (dez) dias para o

Tribunal Regional."

7. Assim a Supte. requer a V.

Excia. que, de acordo com o

prescrito no art. 45 do Código

Eleitoral, digne-se de mandar

processar a exclusão ora requeri-

da, fazendo-a anexar de ofício, ao

processo de qualificação e alista-

mento do eleitor denunciado, se

o processo houver, determinan-

do outrossim a publicação de edi-

tal no prazo de dez (10) dias para

que dito eleitor se inteire dos

termos da presente e a conteste

querendo, no prazo de cinco (5)

dias sob pena de confissão, pros-

seguindo-se nos ulteriores de di-

da oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito, P. Deferimento.

Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — “Apresentada hoje, A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral”.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Alexandre de Belém Monteiro, para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo de cinco dias para o processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que se não alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevi, o escrevi. — José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA MARIA CECILIA CAMPOS VASCONCELOS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Maria Cecília Campos Vasconcellos, portadora do título eleitoral n. 76.771, lotada na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Maria Cecília Campos V. portadora do título n. 76.771, lotada na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do artigo 14 do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante, naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

“O SR. MAGALHÃES BARATA — “Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me fazer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outu-

bro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart”.

O SR. JURACY MAGALHÃES — “O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCORRENCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM”.

O SR. MAGALHÃES BARATA — “Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. F em todo o país. E não é incorrencia, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?”

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc.”.

O SR. MAGALHÃES BARATA — “No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS”.

2. Trata-se como se vê de confissão, gravíssima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. agentua o grande trabalho que tiveram (eles, os pesadistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão”.

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, lêr os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candida-

tos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação a eleitora Maria Cecília Campos Vasconcellos.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

“Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos”.

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea “a”, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 3.º a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Maria C. Campos Vasconcellos, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas retificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juiz para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

“As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional”.

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito, P. Deferimento.

Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — “Apresentada hoje, A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados

que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral”.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Maria Cecília Campos Vasconcellos para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo de cinco dias para o processo de exclusão, sob as cominações legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956.

Eu Odon Gomes da Silva, Es-Juiz Eleitoral.

(a.) José Amazonas Pantoja, crivão o escrevi.

que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral”.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Maria Cecília Campos Vasconcellos para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo de cinco dias para o processo de exclusão, sob as cominações legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956.

Eu Odon Gomes da Silva, Es-Juiz Eleitoral.

(a.) José Amazonas Pantoja, crivão o escrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA EREMITA BARRALHO DE OLIVEIRA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão da leitora Ermita Barralho de Oliveira, portadora do título eleitoral n. 61.035, lotada na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Ermita Barralho de Oliveira, portadora do título n. 61.035, lotada na seção 11.ª do Município de Barcarena vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no “Diário Oficial” (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — “Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me fazer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que an-

tecederam as eleições, PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart.

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOAO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram" (eles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão.

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Eremita Barralho de Oliveira.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, en-

volve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Eremita Barralho de Oliveira, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juízes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo anexar de ofício, ao processo de houver, determinando outrossim a qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Eremita Barralho de Oliveira para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odôn Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi.

José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA HELMIRA DA CUNHA E SOUZA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da circunscrição eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente

EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dêle notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Helmira da Cunha e Souza, portadora do título eleitoral n. 61.041, lotada na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento, le grave irregularidades no processo de alistamento da eleitora Helmira da Cunha e Souza, portadora do título n. 61.041, lotada na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p.p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS.

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES, ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOAO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS". 2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram" (eles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão.

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Helmira da Cunha e Souza.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos."

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Helmira da Cunha e Souza, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclu-

são ora requerida é incontestável, a vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconhecimento do Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento."

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral." Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Helmiara da Cunha e Souza para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que se não alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevo o subscrito.

José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR HUMBERTO CASTRO DA CONCEIÇÃO

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral, foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Humberto Castro da Conceição, portador do título eleitoral n. 51.594, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alista-

mento do eleitor Humberto Castro da Conceição, portador do título n. 51.594, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do art. 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. ...

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino; depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral, analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESSA A PROIBIÇÃO, E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO ...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCÊ CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS."

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento; eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os poucos nomes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em núcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo caso ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Humberto Castro da Conceição.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132. — Não podem alistar-se eleitores: I — Analfabetos."

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Humberto Castro da Conceição que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P.S.D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, a vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar

processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconhecimento do Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento."

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, 13 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Humberto Castro da Conceição para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que se não alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevo o subscrito.

José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA RAIMUNDA GONÇALVES DE MENEZES

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Raimunda Gonçalves de Menezes, portadora do título eleitoral n. 68.686, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Raimunda Gonçalves de Menezes, portadora do título n. 68.686, lotada na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade

de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-se tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FAZEM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIA VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país, é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO, E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato. O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS."

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleito-

res a traçar o nome sem levantar a mão."

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação a eleitora Raimunda Gonçalves de Menezes.

4. A Constituição Brasileira, em seu art. 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24/7/50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no art. 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Raimunda G. de Menezes, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante do Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARANENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos Jizes eleitorais, como recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar promover a exclusão ora requerida, cessar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito

de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão; nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela Resolução n. 1.384. São termos em que, por ser de direito P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Raimunda Gonçalves de Menezes para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR ANTONIO LAURIANO DOS SANTOS O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor vierem ou dêle notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Antonio Lauriano dos Santos portador do título eleitoral n. 57.936 lotado na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Antonio Lauriano dos Santos, portador do título n. 57.936, lotado na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquele alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FAZEM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país, é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato. O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS."

2. Trata-se como se vê de confissão, gravíssima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão."

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia,

a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Antonio Lauriano dos Santos.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

1 — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Antonio L. dos Santos que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas retificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

Despacho — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que, poderão contestar dentro de cinco

dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica o eleitor Antonio L. dos Santos para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de Janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

— (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR OSMARINO DA SILVA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Osmarino da Silva, portador do título eleitoral n. 24.117, lotado na Seção 11a. do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Osmarino da Silva, portador do título n. 24.117, lotado na Seção do Município de Barcarena vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover, a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representar naquele alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente, Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada, a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM

LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCONFERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRÉSSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCÊ CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho, para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS".

2. Trata-se como se vê de confissão, gravíssima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pesadistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia si fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Osmarino da Silva.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

1 — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado,

evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Osmarino da Silva que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas retificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

Despacho — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Almerinda da Silveira Alves para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 469

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1956

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.041
(Processo n. 1.938)
Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o processo correspondente àquela matéria.

Eis, a seguir, o ato básico, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.980, de 13 de agosto de 1955: Lei n. 1.202 — de 11 de agosto de 1955. Autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Serviço de Verificação de Óbitos, no município da Capital, será entregue, mediante acordo, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Art. 2.º Para a manutenção do Serviço de Verificação de Óbitos em decorrência do acordo que tiver sido assinado entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, fica aberto, para o exercício de 1956, o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00).

Parágrafo único. A partir de 1956, das propostas orçamentárias deverão constar os recursos necessários para a execução do referido acordo.

Art. 3.º Cumprirá o Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, proceder aos estudos necessários à realização do acordo referido no artigo 1.º.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1955. — Gal. Div. Alexandre Zaccaria, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública.

Foi nos termos seguintes que o Fido titular da Secretaria de Finanças se dirigiu a esta Corte: "Exmo. Sr. Adolpho Burgo Xavier DD. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Nesta Submeto a registro nesse Egrégio Tribunal o crédito especial de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), aberto pela lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, com vigência no corrente exercício financeiro, destinado ao Serviço de Verificação de Óbitos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, procedendo-se, entretanto, à referida abertura no exercício financeiro de 1956.

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 21.56, de 12 de janeiro em curso, somente entregue nesta Corte, a 17, quando foi protocolado às fls. n. 225, do Livro n. 1, sob o número de ordem 52, remeteu para

julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o processo correspondente àquela matéria.

Eis, a seguir, o ato básico, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.980, de 13 de agosto de 1955: Lei n. 1.202 — de 11 de agosto de 1955. Autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Serviço de Verificação de Óbitos, no município da Capital, será entregue, mediante acordo, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Art. 2.º Para a manutenção do Serviço de Verificação de Óbitos em decorrência do acordo que tiver sido assinado entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, fica aberto, para o exercício de 1956, o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00).

Parágrafo único. A partir de 1956, das propostas orçamentárias deverão constar os recursos necessários para a execução do referido acordo.

Art. 3.º Cumprirá o Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, proceder aos estudos necessários à realização do acordo referido no artigo 1.º.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1955. — Gal. Div. Alexandre Zaccaria, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública.

Foi nos termos seguintes que o Fido titular da Secretaria de Finanças se dirigiu a esta Corte: "Exmo. Sr. Adolpho Burgo Xavier DD. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Nesta Submeto a registro nesse Egrégio Tribunal o crédito especial de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), aberto pela lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, com vigência no corrente exercício financeiro, destinado ao Serviço de Verificação de Óbitos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, procedendo-se, entretanto, à referida abertura no exercício financeiro de 1956.

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 21.56, de 12 de janeiro em curso, somente entregue nesta Corte, a 17, quando foi protocolado às fls. n. 225, do Livro n. 1, sob o número de ordem 52, remeteu para

julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o processo correspondente àquela matéria.

solicito a V. Excia. as providências precisas para o registro do citado crédito.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., Sr. Ministro Presidente, os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

O alicerce, como se vê da própria lei n. 1.202, para que esta possa ter execução, é o acordo a ser celebrado, ou já celebrado, entre o Governo e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

A prova aqui está, numa repetição exaustiva, mas necessária:

Art. 1.º O Serviço de Verificação de Óbitos será entregue mediante acordo. Art. 2.º Manutenção do Serviço de Verificação de Óbitos, em decorrência do acordo que deverá ser assinado entre o Governo e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Art. 3.º O Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, procederá aos estudos para a realização do acordo.

A citada lei n. 603, por força da qual esta Corte exerce as suas atribuições, no art. 15, inciso III, dá competência ao Tribunal de Contas para julgar a legalidade dos contratos, esclarecendo no art. 23, inciso XI, que essa competência se define em "fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou qualquer obrigações que importem despesa, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão".

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, estabelece, no art. 789, o seguinte: "Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de 10 dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em Protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega".

Não se trata — e isso está patente na exposição feita — de simples autorização legislativa para a abertura de crédito especial ou mesmo de abertura de crédito especial feita pelo próprio Legislativo, com a sanção do Governador, mas, sim, de crédito especial aberto em decorrência do acordo assinado entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

O registro do crédito especial depende, portanto, do prévio registro a que está sujeito o acordo correspondente, nos termos exatos da lei n. 1.202.

Foi mandado autuar o processo na mesma data em que deu entrada no Protocolo — 17 de janeiro. Em seguida, o exmo. sr. Ministro Presidente, com a data de 19, distribuiu os autos ao ilustre dr. Procurador, a fim de emitir parecer, o que ele fez a

23, e designou-me, no mesmo dia 23, relator do feito. A distribuição porém, efetuou-se ontem, 26, de acordo com o que estatui o art. 29 do Regimento Interno.

Submeto o processo ao julgamento do Plenário, no prazo apenas de vinte e quatro (24) horas, pois hoje é dia 27, embora dispusesse, nos termos regimentais, de quinze (15) dias para esse fim.

Está preenchido, srs. Ministros o competente Relatório.

VOTO

Torna-se imprescindível, para que haja conexão, unificar o Relatório e o presente voto. Naquela, estão as justificativas; neste, as conclusões. Ambos constituem, por conseguinte, um só corpo, para todos os efeitos.

Após o que foi exposto em minúcias, inclusive o parecer do ilustre dr. Procurador, harmonioso, em alguns pontos, com os esclarecimentos contidos no Relatório, resta-me proferir o voto julgador.

A lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado e referendada pelos srs. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Finanças, e Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, vinculou, desde logo, os seus efeitos ao acordo a ser celebrado entre o Governo e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, se a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, e o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que aprovou o Regulamento para a execução do Código de Contabilidade Pública, determinam, categoricamente, o exame prévio e o julgamento da legalidade dos contratos, ajustes e acordos; se o acordo previsto na lei n. 1.202 não foi registrado nesta Corte — voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o acordo indicado na lei n. 1.202 seja remetido juntamente com esta".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, porque, além das insuficiências apontadas, bastaria só a não publicação do Acórdão no DIÁRIO OFICIAL, para que eu não desse o meu voto pela aprovação. Estou de acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acordo com o voto do ministro relator".

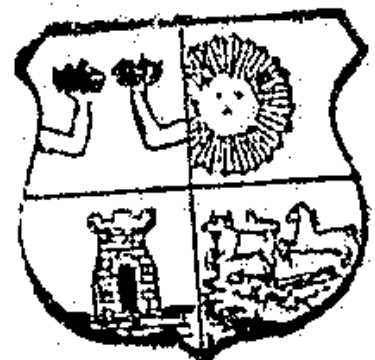
Voto do sr. ministro presidente: — "De pleno acordo com o voto do ministro relator".

Adolpho Burgo Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 1.623

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.019 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1956

Extingue e cria cargos na Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Secretaria de Obras, criada pela Lei n. 1.988, de 30-11-1953, é constituída dos seguintes órgãos:

- Departamento Municipal de Engenharia;
- Departamento Municipal do Material, Transportes e Oficinas;
- Departamento Municipal do Patrimônio, Arquivo e Cadastro;
- Departamento Municipal de Limpeza Pública;
- Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 2.º A estrutura apresentada no Artigo 1.º, fica constituída dos seguintes órgãos, abaixo discriminados:

- Na Secretaria de Obras:
 - Gabinete do Secretário
 - Seção Administrativa
 - Protocolo Geral
 - Tesouraria.

- No Departamento Municipal de Engenharia:
 - Gabinete do Diretor
 - 1a. Seção: Obras Particulares

- 2a. Seção: Obras Municipais
- 3a. Seção: Urbanismo e Topografia
- 4a. Seção: Rendas Imobiliárias.

- Departamento Municipal do Material, Transportes e Oficinas:
 - Gabinete do Diretor
 - Seção do Almoxarifado
 - Seção de Oficinas e Tráfego

- Seção Industrial
- Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro:
 - Gabinete do Diretor
 - Protocolo Geral
 - 1a. Seção do Patrimônio
 - 2a. Seção do Arquivo
 - 3a. Seção do Cadastro.

- Departamento Municipal de Limpeza Pública:
 - Diretoria
 - Tráfego
 - Serviço Externo
 - Forno Crematório
 - Oficinas.

- Departamento Municipal de Agricultura:
 - Diretoria
 - Horto
 - Bosque
 - Granja Modelo.

- Art. 3.º A reorganização de que trata esta lei obedece a disponibilidade orçamentária prevista na Verba Pessoal (Código 8.80.0, 8.80.1, 8.80.0, e 8.80.1) e votadas nas tabelas de ns. 30, 31, 32, 36, 37 e 39 da Lei n. 2903, de 11-11-1955.

- Art. 4.º Para atender ao funcionamento da nova organização prevista, fica alterado o atual quadro de servidões, "Pessoal Fixo" dos órgãos da Secretaria de Obras, e de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- § 1.º Ficam extintos os cargos funcionais dos órgãos abaixo discriminados:

- a — Secretaria de Obras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

— Dois (2) cargos de Escriturário, padrão J.

— Um (1) cargo de Escriturário.

b — Departamento Municipal de Engenharia:

— Um (1) cargo de Engenheiro-chefe, padrão U.

— Quatro (4) cargos de Engenheiro, padrão T.

— Um (1) cargo de Escriturário, padrão J.

— Um (1) cargo de Escriturário, padrão I.

c — Departamento do Material, Transporte e Oficinas:

— Dois (2) cargos de Engenheiro, padrão T.

— Um (1) cargo de Chefe do Serv. Externo, padrão T.

— Um (1) cargo de Mecânico-tratorista, padrão O.

— Um (1) cargo de Mecânico, padrão L.

d) — Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro:

— Um (1) cargo de Oficial Administrativo, padrão N.

— Um (1) cargo de Oficial Administrativo, padrão M.

— Dois (2) cargos de Oficial Administrativo, padrão L.

e) — Departamento Municipal de Limpeza Pública:

— Um (1) cargo de Oficial Administrativo, padrão O.

— Um (1) cargo de Administrador, padrão M.

— Um (1) cargo de Maquinista, padrão M.

f) — Departamento Municipal de Agricultura:

— Um (1) cargo de Ajudante Rural, padrão I.

— Dois (2) cargos de Ajudante de Veterinário, padrão I.

§ 2.º Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos funcionais:

a — Na Secretaria de Obras:

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Engenharia Assessor Técnico, padrão Z.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Assistente Administrativo, padrão U.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Secretário-Arquivista, padrão P.

— Um (1) cargo isolado, de Arquivista-auxiliar, padrão M.

— Um (1) cargo de Contabilista, padrão M.

— Um (1) cargo de Protocolista, padrão H.

— Um (1) cargo de Tesoureiro-auxiliar, padrão R.

— Dois (2) cargos de Datilógrafo, padrão E.

b — No Departamento Municipal de Engenharia:

— Um (1) cargo isolado, de provimento em comissão de Engenheiro Diretor, padrão V.

— Quatro (4) cargos isolados de Engenheiro, padrão U.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Chefe de Serviço Externo, padrão T.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Arquivista, padrão P.

— Um (1) cargo de Fiscal, padrão J.

— Um (1) cargo de Escriturário, padrão G.

— Um (1) cargo de Auxiliar de

Escritório, padrão D.

c) — Departamento do Material, Transportes e Oficinas:

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Chefe do Expediente, padrão S.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Mecânico-tratorista, padrão S.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Escriturário, padrão J.

d) — Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro:

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Topógrafo, padrão N.

— Um (1) cargo efetivo de Escriturário, padrão H.

— Um (1) cargo de Oficial Administrativo, padrão K.

— Quatro (4) cargos de Auxiliar de Escritório, padrão D.

e) — Departamento Municipal de Limpeza Pública:

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Chefe das Oficinas, padrão S.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Administrador, padrão Q.

— Um (1) cargo isolado de Apontador, padrão P.

— Um (1) cargo isolado, de Apontador-auxiliar, padrão N.

— Três (3) cargos de Auxiliar de Escritório, padrão D.

f) — Departamento Municipal de Agricultura:

— Um (1) cargo isolado, de Superintendente de Parques e Jardins, padrão P.

— Um (1) cargo isolado de Fiscal das Feiras Livres, padrão M.

— Um (1) cargo de Datilógrafo, padrão E.

— Dois (2) cargos de Auxiliar de Escritório, padrão D.

Art. 5.º Para atender aos encargos "Pessoal Fixo e Variável" da nova organização, ficam revogadas as tabelas de ns. 30, 31, 32, 36 37 e 39 da Lei n. 2903, de 11-11-1955 na parte referente a verba consignada a Pessoal Fixo e Variável, e organizadas as novas tabelas, que seguem anexas como parte integrante desta Lei.

Art. 6.º Ficam mantidos todos os cargos do Quadro Único Municipal, que figuram nas tabelas revogadas de ns. 30, 31, 32, 36 37 e 39 da Lei 2903 de 11-11-1955, com as distribuições previstas nas novas tabelas anexadas ao art. 5.º, e que não foram considerados extintos pelo parágrafo 1.º do art. 4.º.

Art. 7.º Os cargos recém-criados nesta lei e cujas dotações próprias figuram nas tabelas referidas no art. 5.º, serão incorporados para todos os efeitos ao Quadro Único Municipal.

Art. 8.º A natureza dos novos cargos criados com esta Lei e os respectivos padrões de vencimentos são os que figuram no parágrafo 2.º do art. 4.º.

Art. 9.º Todos os cargos ora criados no parágrafo segundo do art. 4.º, serão preenchidos pelos titulares em exercício ou não dos

cargos extintos, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e respeitadas a qualidade e capacidade funcional de cada um.

Art. 10 Todos os cargos iniciais ou os isolados sem referência especial ora criados, serão preenchidos em caráter interino, aproveitando-se preferencialmente, os funcionários extranumerários mais antigos e em exercício na data da promulgação desta Lei, verificada a capacidade funcional de cada um a absoluta necessidade do serviço.

Art. 11 O Poder Executivo, através de ato especial, deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 12.441,60 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros), a fim de fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 13 O Poder Executivo fica autorizado a dispor da economia financeira resultante das medidas previstas no § 1.º, do artigo 4.º, da presente lei, a fim de atender o disposto no artigo anterior.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Administração

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.290

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3017, de 27 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por 20 (vinte) dias, a contar da presente data, até 21 do corrente mês, o prazo de vencimento da primeira prestação de que trata o art. 26, da Lei n. 951, com a redação alterada pelo art. 5.º, da Lei n. 2923, de 14 de novembro de 1955.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.291

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3019, de 1 de fevereiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º A Secretaria de Obras, criada pela Lei n. 1.988, de 30-11-1953, é constituída dos seguintes órgãos:

a) — Departamento Municipal de Engenharia.

b) — Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas.

c) — Departamento Municipal de Patrimônio, Arquivo e Cadastro.

d) — Departamento Municipal de Limpeza Pública.

a) — Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 2.º A estrutura apresentada ao art. 1.º fica constituída dos seguintes órgãos, abaixo discriminados:

a) — Na Secretaria de Obras:
— Gabinete do Secretário
— Seção Administrativa
— Protocolo Geral
— Tesouraria.

b) — No Departamento Municipal de Engenharia:

— Gabinete do Diretor

— 1.ª Seção: Obras Particulares

— 2.ª Seção: Obras Municipais

— 3.ª Seção: Urbanismo e Topografia

— 4.ª Seção: Rendas Imobiliárias.

c) — Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas:

— Gabinete do Diretor

— Seção de Almoxarifado

— Seção de Oficinas e Tráfego

— Seção Industrial.

d) — Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro:

— Gabinete do Diretor

— Protocolo Geral

— 1.ª Seção do Patrimônio

— 2.ª Seção do Arquivo

— 3.ª Seção de Cadastro.

e) — Departamento Municipal de Limpeza Pública:

— Diretoria

— Tráfego

— Serviço Externo

— Forno Crematório

— Oficinas.

f) — Departamento Municipal de Agricultura:

— Diretoria

— Hórto

— Bosque

— Granja Modelo.

Art. 3.º A reorganização de que trata este decreto obedece a disponibilidade orçamentária prevista na Verba Pessoal (Código 8.80.0., 8.80.1., 8.50.0. e 8.50.11.) e votadas nas tabelas de ns. 30, 31, 32, 36, 37 e 39, da Lei n. 2903 de 11-11-955.

Art. 4.º Para atender ao funcionamento da nova organização prevista fica alterado o atual quadro de servidores, "Pessoal Fixo" dos órgãos da Secretaria de Obras, e de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1.º Ficam extintos os cargos funcionais dos órgãos abaixo discriminados:

a) — Secretaria de Obras:

— Dois (2) cargos de Escriturário, padrão I.

— Um (1) cargo de Escriturário, padrão J.

b) — Departamento Municipal de Engenharia:

— Um (1) cargo de Engenheiro-chefe, padrão U.

— Quatro (4) cargos de Engenheiro, padrão T.

— Um (1) cargo de Escriturário, padrão J.

— Um (1) cargo de Escriturário, padrão I.

c) — Departamento do Material, Transporte e Oficinas:

— Dois (2) cargos de Engenheiro, padrão T.

— Um (1) cargo de Chefe do Serviço Externo, padrão T.

— Um (1) cargo de Mecânico-tratorista, padrão O.

— Um (1) cargo de Mecânico, padrão L.

d) — Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro:

— Um (1) cargo de Oficial Administrativo, padrão N.

— Um (1) cargo de Oficial Administrativo, padrão M.

— Dois (2) cargos de Oficial Administrativo, padrão L.

e) — Departamento Municipal de Limpeza Pública:

— Um (1) cargo de Oficial Administrativo, padrão O.

— Um (1) cargo de Administrador, padrão M.

— Um (1) cargo de Maquinista, padrão M.

f) Departamento Municipal de

Agricultura:

— Um (1) cargo de Ajudante Rural, padrão I.

— Dois (2) cargos de Ajudante de Veterinário, padrão I.

§ 2.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos funcionais:

a) — Na Secretaria de Obras:

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Engenharia-Assessor Técnico, padrão Z.

— Um (1) cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Administrativo, padrão U.

— Um (1) cargo de Oficial vimento efetivo de Secretário-arquivista, padrão P.

— Um (1) cargo isolado, de Arquivista-auxiliar, padrão M.

— Um (1) cargo de Contabilista, padrão M.

— Um (1) cargo de Protocolista, padrão H.

— Um (1) cargo de Tesoureiro-auxiliar, padrão R.

— Dois (2) cargos de Datilógrafo, padrão S.

b) — No Departamento Municipal de Engenharia:

— Um (1) cargo isolado de provimento em comissão de Engenheiro Diretor, padrão V.

— Quatro (4) cargos isolados de Engenheiro, padrão U.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Chefe de Serviço Externo, padrão T.

— Um (1) cargo isolado de provimento efetivo, de Arquivista, padrão P.

— Um (1) cargo de Fiscal, padrão J.

— Um (1) cargo de Escriturário, padrão G.

— Um (1) cargo de Auxiliar de Escritório, padrão D.

c) — Departamento do Material, Transportes e Oficinas:

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Chefe do Expediente, padrão S.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Mecânico-tratorista, padrão S.

— Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo de Escriturário, padrão J.

d) — Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro:

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo efetivo de Es-

— Um (1) cargo de Oficial

— Quatro (4) cargos de Aux.

de Escritório, padrão D.

e) — Departamento de Limpeza Pública:

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Um (1) cargo isolado, de

— Três (3) cargos de Auxiliar

de Escritório, padrão D.

f) — Departamento Municipal de Agricultura:

— Um (1) cargo isolado de Su-

perintendente de Parques e Jar-

dins, padrão P.

— Um (1) cargo isolado de

Fiscal das Feiras Livres, pa-

drão M.

— Um (1) cargo de Datilógrafo, padrão E.

— Dois (2) cargos de Auxiliar

de Escritório, padrão D.

Art. 5.º — Para atender aos

encargos "Pessoal Fixo e Variá-

vel" da nova roganização, ficam

revogadas as tabelas de ns. 30,

31, 32, 36, 37 e 39, da Lei n. 2903,

de 11-11-55 na parte referente a

verba consignada a Pessoal Fixo

e Variável e organizada as novas

tabelas, que seguem anexas como

parte integrante deste decreto:

Art. 6.º — Ficam mantidos

todos os cargos do Quadro Único

Municipal, que figuram nas tabe-

las revogadas de ns. 30, 31, 32,

36, 37 e 39 da Lei n. 2903 de

previstas nas novas tabelas ane-

xadas ao art. 5.º, e que não fo-

ram considerados extintos, pelo

criados neste decreto e cujas do-

parágrafo 1.º, do art. 4.º.

Art. 7.º — Os cargos recém-

tações próprias figuram nas ta-

belas referidas do art. 5.º, serão

incorporados para todos os efei-

tos ao Quadro Único Municipal.

Art. 8.º A natureza dos novos

e os respectivos padrões de ven-

cargos criados com este Decreto

cimentos são os que figuram no

parágrafo 2.º, do art. 4.º.

Art. 9.º Todos os cargos ora

criados no parágrafo segundo do

artigo 4.º, serão preenchidos pelos

titulares em exercício ou não dos

cargos extintos, sem prejuízo dos

seus direitos e vantagens e res-

peitadas a qualidade e capacida-

de funcional de cada um.

Art. 10.º Todos os cargos ini-

ciais ou os isolados sem referên-

cia especial ora criados, serão

preenchidos em caráter interino,

aproveitando-se preferencialmen-

te, os funcionários extranumerá-

rios mais antigos e em exercício

na data da promulgação deste de-

creto, verificada a capacidade

funcional de cada um à absoluta

necessidade do serviço.

Art. 11.º Dentro do prazo de

(sessenta) dias, a contar da da-

ta da publicação será regulamen-

tada a Lei n. 3019, de 1 de fe-

vereiro de 1956, através do ato

especial deste Executivo.

Art. 12.º Fica aberto no corren-

te exercício o crédito especial de

Cr\$ 12.441.600,00 (doze milhões,

quatrocentos e quarenta e um,

mil e seiscentos cruzeiros), a fim

de fazer face as despesas decor-

rentes do presente decreto.

Art. 13.º A fim de atender ao

disposto no artigo anterior, o

Executivo disporá da economia

financeira resultante das medidas

previstas no § 1.º do artigo 4.º

do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 3 de fevereiro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Pádua Costa
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

SECRETARIA DE OBRAS

TABELA N. 30

Código	Padrão ou classe	Especificação	Parciais	Sub-Total	TOTAL GERAL
Gabinete do Secretário					
8.80.0	1	Secretário de Obras	103.200,00		
	P	1 Secretária Arquivista	29.400,00		
	F	1 Servente	18.600,00	151.200,00	
Seção Administrativo					
	Z	1 Assessor Técnico	69.600,00		
	U	1 Assistente Administrativo	45.600,00		
	M	1 Contabilista	24.000,00		
	M	1 Arquivista-auxiliar	24.000,00	163.200,00	
Protocolo Geral					
	H	1 Protocolista	19.800,00		
	E	1 Datilógrafo	18.000,00	37.800,00	
Tesouraria					
	R	1 Tesoureiro-Auxiliar	33.600,00		
	E	1 Datilógrafo	18.000,00	51.600,00	403.800,00
Representação ao Secretário					
Gratificação ao Asses Técnico					
Gratificação ao Assistente Administrativo					
				34.400,00	
				23.200,00	
				15.200,00	72.800,00
				100.000,00	
8.80.2		Material Permanente	60.000,00		
		Material de Consumo	12.000,00		
		Despesas Diversas			172.000,00
					648.600,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

G	1	Fiscal de Obras	19.200,00		
J	1	Fiscal de Obras	21.000,00	207.600,00	
Segunda Seção					
Obras Municipais: Projetos, detalhes, Orçamentos, Fiscalização e Execução de Obras Municipais.					
U	1	Engenheiro Chefe	45.600,00		
N	1	Topógrafo	26.400,00		
N	1	Apontador Geral	31.800,00		
N	1	Apontador Auxiliar	26.400,00		
N	2	Desenhistas a 26.400,00	52.800,00	183.000,00	
Terceira Seção					
Urbanismo e Topografia: Elaboração, Realização e Defesa do Plano da Cidade.					
U	1	Engenheiro Chefe	45.600,00		
R	1	Topógrafo	33.600,00	79.200,00	
Quarta Seção					
Rendas Imobiliárias: Elaboração do Cadastro Imobiliário, Levantamento da Propriedade Imobiliária do Município, Elaboração de Plantas e Folhas Cadastrais, Avaliações, Determinação dos Valores locativos e Cálculo das Taxas de Melhoria.					
U	1	Engenheiro Chefe	45.600,00	45.600,00	682.800,00
Gratificação ao Engenheiro Diretor					
				17.200,00	
Gratificação a 4 Engenheiros					
				60.800,00	
Gratificação ao Chefe de Seção					
				12.000,00	
Gratificação ao Chefe de Expediente					
				13.600,00	
Gratificação ao funcionário que servir de Secretário do Diretor					
				3.600,00	107.200,00
Pessoal Variável:					
8.80.1	Mensalistas		351.000,00		
	Diaristas		956.800,00	1.307.800,00	
8.80.2	Material Permanente		3.000.000,00		
8.80.3	Material de Consumo		1.000.000,00		
8.80.4	Despesas Diversas		6.000,00	4.006.000,00	
					6.103.800,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MATERIAL, TRANSPORTES E OFICINAS
Lei n. 2503 — De 18-12-1954
TABELA N. 32

Código	Padrão ou classe	Especificação	Parciais	Sub-Total	TOTAL GERAL
Gabinete do Diretor					
8.80.0	U	1 Diretor Geral	45.600,00		
	S	1 Chefe de Expediente	36.000,00		
	H	1 Datilógrafo-arquivista	19.800,00	101.400,00	
Seção de Almoxarifado					
	T	1 Almoxarife Geral	40.800,00		
	O	1 Almoxarife Auxiliar	27.000,00		
	L	1 Oficial Administrativo	22.800,00	111.000,00	
	I	1 Escriturário	20.400,00		
Seção de Oficinas e Tráfego					
	S	1 Mecânico Tratorista	36.000,00	36.000,00	
Seção Industrial					
	J	1 Escriturário	21.000,00	21.000,00	269.400,00
8.80.1	Pessoal Variável:			154.000,00	
	Mensalistas			750.000,00	
	Diaristas			100.000,00	
8.80.2	Material Permanente			500.000,00	1.504.000,00
8.80.3	Material de Consumo				1.773.400,00

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO
TABELA N. 36

Código	Padrão ou classe	Especificação	Parciais	Sub-Total	TOTAL GERAL
Gabinete do Diretor					
8.80.0	U	1 Diretor Geral	45.600,00		
	U	1 Assessor	45.600,00		
	T	1 Consultor Jurídico	40.800,00		
	I	1 Escriturário	20.400,00		
	F	1 Servente	18.600,00	187.800,00	
	D	1 Auxiliar de Escritório	16.800,00		
Protocolo Geral					
	L	1 Oficial Administrativo	22.800,00		
		1 Auxiliar de Escritório	16.800,00	39.600,00	
1a. Seção do Patrimônio					
	S	1 Chefe	36.000,00		
	N	1 Oficial Administrativo	26.400,00		
	M	1 Oficial Administrativo	24.000,00		
	K	1 Oficial Administrativo	21.600,00	127.800,00	
	H	1 Escriturário	19.800,00		
2a. Seção do Arquivo					
	S	1 Chefe	36.000,00		
	K	1 Oficial Administrativo	21.600,00		
	I	1 Escriturário	20.400,00	94.800,00	
	D	1 Auxiliar de Escritório	16.800,00		
3a. Seção do Cadastro					
	S	1 Chefe	36.000,00		
	T	1 Engenheiro	40.800,00		
	T	1 Engenheiro	40.800,00		

N	1	Topógrafo	26.400,00		
I	2	Desenhistas a Cr\$ 20.400,00	40.800,00		
D	1	Auxiliar de Escritório	16.800,00	201.600,00	651.600,00
		Representação ao Diretor		15.200,00	
		Gratificação a 3 Chefes de Secção		36.000,00	51.200,00
8.80.1		Pessoal Variável:			
		Contratados	156.000,00		
		Diaristas	120.000,00		276.000,00
8.80.2		Material Permanente			150.000,00
8.80.3		Material de Consumo			60.000,00
8.80.4		Despesas Diversas			6.000,00
					1.194.800,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA
TABELA N. 37

Código	Padrão ou Classe	Especificação	Parciais	Sub-Total	TOTAL GERAL
8.80.0	U	Diretoria Geral	45.600,00		
	S	1 Diretor Geral	36.000,00		
	P	1 Chefe de Expediente	29.400,00		
	D	1 Apontador	16.800,00	127.800,00	
		Serviço de Tráfego	36.000,00		
	S	1 Chefe de Tráfego	24.000,00		
	M	1 Ajudante do Tráfego	40.800,00		
	T	1 Veterinário	16.800,00	117.600,00	
	D	1 Auxiliar de escritório			
		Serviço Externo	36.000,00		
	S	1 Chefe de Serviço Externo	24.000,00		
	M	1 Ajudante	26.400,00		
	N	1 Apontador Auxiliar	16.800,00	103.200,00	
	D	1 Auxiliar de Escritório			
		Officinas	36.000,00		
	S	1 Chefe	18.000,00	54.600,00	
	E	1 Auxiliar			
		Forno Crematório	31.800,00		
	Q	1 Administrador	31.800,00	63.600,00	466.200,00
	Q	1 Maquinista			
		Representação ao Diretor	15.200,00		
		Gratificação a 3 Chefes	36.000,00		51.200,00
8.80.1		Pessoal Variável:		4.913.000,00	
		Diaristas		1.000.000,00	
8.80.2		Material Permanente		60.000,00	
8.80.3		Material de Consumo		6.000,00	5.979.000,00
8.80.4		Despesas Diversas			6.496.400,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TABELA N. 39

Código	Padrão ou Classe	Especificação	Parciais	Sub-Total	TOTAL GERAL
8.50.0	U	Diretoria Geral	45.600,00		
	S	1 Diretor Geral	36.000,00		
	S	1 Chefe de Expediente	36.000,00		
	S	1 Chefe de Serviço Externo	20.400,00		
	I	1 Datilógrafo-arquivista	24.000,00		
	M	1 Fiscal das Feiras-Livres	16.800,00	178.800,00	
	D	1 Auxiliar de escritório			
		Horto	29.400,00		
	P	1 Superintendente de Parques e Jardins	24.000,00		
	M	1 Jardineiro-chefe	21.000,00		
	J	1 Auxiliar externo	16.800,00	91.200,00	
	D	1 Auxiliar de Escritório			
		Bosque	29.400,00		
	P	1 Administrador	21.600,00		
	K	1 Ajudante	18.000,00	69.000,00	
	E	1 Datilógrafo			
		Granja Modelo	31.800,00		
	Q	1 Capataz Rural	31.800,00	63.600,00	402.600,00
	Q	1 Monitor Veterinário			
		Representação ao Diretor	15.200,00		
		Gratificação a 2 Chefes	24.000,00		39.200,00
8.50.1		Pessoal Variável:		1.950.000,00	
		Diaristas		1.000.000,00	
8.50.2		Material Permanente		800.000,00	3.750.000,00
8.50.3		Material de Consumo			
8.50.4		Despesas diversas:		50.000,00	
		Para aquisição de animais			
		Para transporte de colonos para as Feiras-Livres	208.000,00		
		Para despesas de pronto pagamento	6.000,00		264.000,00
					4.455.800,00

DECRETO N. 7292

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Claudio Pereira de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 400, sito à Rua Antonio Barreto, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, e combinado com a Lei 2066, de 2/2/54.

Art. 2.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7293

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. José Maria da Silva, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1696, sita à Rua das Caripunas, de acordo com a Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7294

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido à Sra. Julia Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 83, sita à Passagem Silva Castro, de acordo com a Lei 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7295

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 238, sito à Trav. 14 de Abril, relativo ao exercício de 1955, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, e combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7296

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Francisco Augusto Peres, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 185, sito à Passagem Ferreira Pena, de acordo com a Lei 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7297

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. João José dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 459, sito à Av. Pedro Miranda, de acordo com a Lei 992, de 16-6-950 e modificada pela Lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Administração

DECRETO N. 7298

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Sra. Isabel Pereira de Oliveira e irmãos, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 124, sito à Av. Ceará, de acordo com a Lei 992, de 16-6-950 e modificada pela Lei 1.095, de.... 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Administração

PORTARIA N. 39-56 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, tendo em consideração os últimos dias dos festejos carnavalescos e o início da quaresma, resolve determinar os seguintes expedientes para todas as Secretarias, Departamentos Municipais e Subprefeituras de Icoaraci e Mosqueiro, nestes dias, desta forma:

Segunda-feira — 13 de fevereiro — das 8 às 12 horas.

Terça-feira — 14 de fevereiro — Facultativo.

Quarta-feira — 15 de fevereiro — das 14 às 17 horas.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 37/56 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que a Secretaria de Finanças processe e a Tesouraria pague, mensalmente, desde o mês de janeiro (1 a 31) a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) ao funcionário Noé Andrade, contínuo-servente lotado no Gabinete do Prefeito, por serviços prestados como porteiro geral desta Prefeitura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 6 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a Hilário de Carvalho Monteiro, ocupante efetivo do cargo de "Almoxarife" desta Câmara, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, conforme atestado anexo, a partir de 6 de fevereiro.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1956.

Manoel Coelho
Presidente
Josué Cavalcante
1.º Secretário
Jonathas Rodrigues
2.º Secretário

ATO N. 7 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a Maria Lúcia dos Santos Bezerra, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafa", lotada na Secretaria da Câmara, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde a partir desta data até o dia 22 do mês corrente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Manoel Coelho
Presidente
Josué Cavalcante
1.º Secretário
Jonathas Rodrigues
2.º Secretário

Ata da setuagésima oitava sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, 1.º e 2.º secretários; Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, respectivamente. Presente os seguintes Srs. Vereadores: Luiz Mota, Amado Magno, do P. S. P.; Francisco Thomé Moraes, do P. T. B.; Filomeno Melo e Lourival Silva, da U. D. N.; Seráfico de Carvalho, Gutemberg Rodrigues, Castelo Branco, Raimundo Noletto e Fernando Sampaio do P. S. D. Lido o expediente constante de: Of. circular n. 156, do sr. Eymar Teixeira Machado, Agente da Caixa de Crédito da Pesca, comunicando ter assumido no dia 17 deste o referido cargo. Ofício da sra. Eunice Weaver, presidente da Federação da Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, prestando agradecimento. Telegrama do Sr. Engenheiro Libero Osvaldo de Miranda, sub-chefe do gabinete Civil da Presidência da República, prestando informação. Telegrama de congratulações pela

criação do fundo municipal da criança. O sr. Vereador Raimundo Seráfico, apresentou pedido de informação ao sr. Prefeito Municipal, e leu artigo de "A Província do Pará", nota do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará. O sr. Vereador Luiz Mota, apresentou projeto de lei criando o Fundo Municipal da Assistência e Previdência Social, falou sobre o problema de transporte. O Sr. Vereador Manoel Coelho, encaminhou à Mesa três requerimentos, pedindo urgência para processos. O sr. Vereador Filomeno Melo, apresentou requerimento de solidariedade ao Sr. Prefeito Municipal. O Sr. Vereador Laurival Silva, apresentou projeto de lei, dando o nome de Francisco Xavier dos Quadros, a atual 6a. rua na Vila do Mosqueiro. O Sr. Vereador Amado Magno, pediu transferência de inscrição, em virtude de ter terminada a hora do expediente. 1a. Parte da ordem do dia. O Sr. Vereador Filomeno Melo, solicitou à Presidência a dispensa da leitura dos pareceres, sendo aceito pelo Plenário. O Sr. Vereador Josué Cavalcante, encaminhou à Mesa dois requerimentos de congratulações às Assembléias Batista, do Pará e Amapá, sendo ambos aprovados. Em discussão o requerimento de autoria do Sr. Vereador Filomeno Melo, falou o Sr. Vereador Castelo Branco, pediu a palavra o sr. Vereador Jacinto Rodrigues para apresentar, requerimentos pedindo a prorrogação da 1a. parte da Ordem do Dia, sendo o mesmo indeferido pela Mesa, falando o Sr. Vereador Raimundo Noletto, terminada a hora regimental, passou o Sr. Presidente à 2a. parte da Ordem do Dia, não havendo matéria, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às 11.05, convocando outra para segunda-feira. E eu, 2.º secretário mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 20 de janeiro de 1956. — (ss) Josué Bezerra Cavalcante, presidente — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 1.º secretário — Raimundo Teixeira Noletto, 2.º secretário.

Ata da setuagésima nona sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Manoel Coelho, 1.º e 2.º Secretários, Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, respectivamente. Com a presença dos Srs. Vereadores Ribamar Soares, Luiz Mota e Amado Magno, do P. S. P. Francisco Thomé Moraes, Seráfico de

Carvalho, Raimundo Nolêto, Castelo Branco, Gutemberg Rodrigues, Fernando Sampaio e Matos Costa do P. S. D. Foi lido expediente que constou do seguinte: Telegrama do Sr. Fernando Ferrari, prestando informação. Telegrama do Sr. Pastor Sotenes Barros, Presidente da Igreja Batista, prestando informação. Of. do Sr. Ayrton Salgado, Gerente da Consorcio-Aerovias Brasil, comunicando sua nomeação pela Diretoria da Empresa. Of. 26/56, do Sr. Prefeito Municipal, encaminhando os processos de aforamento em que são partes interessadas Joana Pereira da Silva, Maria Tereza Raimundo e Maria das Graças Rodrigues Ribeiro, Maria da Conceição Cunha, Silésia Izabel Salgado, Ricardo Pereira Cardoso, Luiz Lopes de Magalhães, Luiz Orlando Guedes Sampaio, Genésio Braga Vieira, José Anízio de Oliveira, Raimundo Campos Garcia, Ruy Aragão Batista, Rufina Donatila Mendes da Silva, Alzira Mendes de Carvalho. Veto n. 156, do Sr. Prefeito Municipal, ao projeto de lei n. 439/31/12/55, que melhora os proventos de aposentadoria de um funcionário Municipal. Of. 27/56, do Sr. Prefeito Municipal, remetendo os processos de Maria Hilda da Silva Correa e Antonio Saraiva de Melo. O primeiro orador Sr. Vereador Amado Magno, apresentou projeto de lei autorizando a reconstrução do mercado da São Jerônimo. Ao Sr. Presidente da COAF, votos de congratulações, votos de louvor à Mesa da Casa. Apresentou dois requerimentos ao Sr. Governador do Estado. Apresentou três requerimentos ao Sr. Prefeito de Belém.

O sr. vereador Castelo Branco apresentou dez requerimento. 1.ª Parte da ordem do dia. Em discussão os requerimentos de congratulações à Importadora S/A, foram aprovados, assim como o de congratulação ao Dr. Otávio Meira. Em discussão o requerimento de autoria do Sr. Vereador Filomeno Melo, o Sr. Vereador Nolêto, falando sobre o mesmo esgotou a 1.ª parte da ordem do dia. O Sr. Vereador, Nolêto, pediu que fosse discutido o processo 42/56, o qual foi aprovado. O Sr. Presidente, convocou para o dia seguinte outra sessão e encerrou a presente, às 10,50 horas precisamente. E, eu 2.º Secretário mandei lavrar a presente ata que, depois de lida, será assinada pela mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 23 de janeiro de 1956. — (a.a.) Josué Bezerra Cavalcante, Presidente — Jacintho de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário — Raimundo Nolêto, 2.º Secretário.

Ata da otagésima sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Manoel de Almeida Coêlho, 1.º e 2.º Secretários, Srs. Vereadores Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues respectivamente, Presente os seguintes Srs. Vereadores: Ribamar Soares, Luiz Mota e Amado Magno, do P. S. P. Francisco Tomé Moraes, Seráfico de Carvalho, Gutemberg Rodrigues, Raimundo Nolêto, Castelo Branco, Fernando Sampaio e Matos Costa do P. S. D. Não havendo expediente, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Com a palavra o Sr. Vereador Castelo Branco, apresentou, onze pedidos de informações e um requerimento ao Sr. Prefeito Municipal. O Sr. Vereador Matos Costa, apresentou ao Sr. Prefeito, requerimentos, pedindo a designação de um médico para a Vila de Icoaraci; pediu conserto da bomba de água do mercado; pediu a aquisição de um motor de luz para o Sr. Prefeito Municipal, a aquisição de um motor de luz para

a população de Tononê. O Sr. Vereador Gutemberg Rodrigues, cedeu a vez ao Sr. Vereador Fernando Sampaio, tendo este, solicitado inscrição para a sessão seguinte. O Sr. Vereador Ribamar Soares, requereu ao Sr. Prefeito de Belém, o prolongamento do prazo aos pequenos vendedores no Largo de Palácio. Redores no seja telegrafado aos Srs. Presidente do Senado Federal, Câmara, assim como, a todas as Assembleias do Brasil, com referência ao projeto, da participação dos lucros das empresas. Requereu ao Sr. Prefeito de Belém, a instalação de um transformador de energia elétrica, próxima a Perebeui, para o qual leu um memorial dos moradores daquele bairro. 1.ª parte da ordem do dia. Em discussão o requerimento n. 96, falou o Sr. Raimundo Nolêto, seguindo-se com a palavra o Sr. Vereador Gutemberg Rodrigues. O Sr. Presidente esclareceu haver sobre a Mesa um requerimento de autoria do Sr. Vereador Filomeno Melo, pedindo a prorrogação da hora até o término da discussão do referido requerimento. Houve tumulto em Plenário. O Sr. Presidente suspendeu a sessão. Reaberta a sessão, não havendo da ordem do dia. Não havendo matéria, foi convocada a sessão para o dia seguinte à hora Regimental, e encerrada a sessão às 10,50 horas. E, eu 2.º Secretário mandei lavrar a presente ata que, de pois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 24 de janeiro de 1956. — (a.a.) Josué Bezerra Cavalcante, Presidente — Jacintho de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário — Luiz Mota, 2.º Secretário.

Ata da otagésima primeira sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu a Câmara Municipal de Belém, presentes os seguintes Srs. Vereadores: Manoel Coêlho na presidência, Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, nas secretarias. Luiz Mota, Ribamar Soares e Alberto Nunes, do P. S. P. Francisco Tomé Moraes, do P. T. B. Seráfico de Carvalho, Gutemberg Rodrigues, Castelo Branco, Fernando Sampaio e Matos Costa do P. S. D. Lourival Silva e Filomeno Melo, da U. D. N. Lido o expediente constante do seguinte: Mensagem do Sr. Prefeito Municipal, do projeto de lei que cria e extingue cargos na Secretaria Municipal e dá outras providências. Of. n. 32/56, do Sr. Prefeito Municipal, encaminhando os processos de aforamentos em que são partes interessadas, Lair Oeiras, Wilson Vieira Rayol, Constantino Cádido de Oliveira e Alzira Dantas Brasil. O primeiro orador do expediente foi o Sr. Vereador Fernando Sampaio, justificando a apresentação de um projeto, ficando inscrito para a sessão seguinte. 1.ª parte da ordem do dia. O Sr. Filomeno Melo, reportou-se ao requerimento 96, falando o Sr. Vereador Seráfico, Alberto Nunes, que fez solicitação ao líder do P. S. D. Houve tumulto em Plenário, o Sr. Presidente suspendeu a sessão. Reaberta a sessão, falando os trabalhos, continuou com a palavra o Sr. Filomeno Melo. O Sr. Vereador Alberto Nunes, apresentou requerimento, pedindo a prorrogação da primeira parte da ordem do dia, depois de ponderações do P. S. D., foi o mesmo aprovado por maioria. O Sr. Presidente suspendeu a sessão. Reaberta, pediu a palavra o Sr. Vereador Gutemberg, a Presidência, esclareceu, ter S. Excia., falado sobre o requerimento. Com a palavra o Sr. Fernando Sampaio, pedindo o requerimento a Mesa, passou a fazer considerandos ao mesmo. O Sr. Vereador Seráfico, pediu esclarecimento à Mesa, sobre a hora, tendo esta respondido, ter

sido aprovado o requerimento pedindo a prorrogação da mesma. O Sr. Vereador Fernando Sampaio discursou por longo tempo. Falando em seguida o Sr. Vereador Alberto Nunes e o Sr. Vereador Seráfico. E, afinal foi aprovado o requerimento n. 96, por maioria contra os votos do P. S. D.. O Sr. Presidente, encerrou a sessão às 13,50 horas precisamente, tendo antes convocado outra sessão para o dia seguinte à hora Regimental. E, eu segundo Secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 25 de janeiro de 1956. — (a.a.) Manoel de Almeida Coêlho, Presidente — Jacintho de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º Secretário.

Ata da otagésima segunda sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Manoel Coêlho, 1.º e 2.º Secretários, Srs. Vereadores Cavalcante e Jacinto Rodrigues respectivamente. Presentes os seguintes Srs. Vereadores: Ribamar Soares, Luiz Mota e Alberto Nunes, do P. S. P. Francisco Tomé, do P. T. B., Lourival Silva e Filomeno Melo, da U. D. N., Seráfico de Carvalho, Gutemberg Rodrigues, Castelo Branco, Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio e Matos Costa, do P. S. D. Lido o expediente que constou do seguinte: Of. n. 67, do Sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, prestando informações. Petição do Sr. Vereador José de Ribamar Alvin Soares, requerendo uma certidão, durante o período legislativo de 1955. Lida a ata da sessão anterior, em votação o Sr. Vereador Raimundo Nolêto, pediu retificação da mesma, pois que, havia sido omitido o se unome, sendo em seguida aprovada. O primeiro orador do expediente foi o Sr. Fernando Sampaio, continuou sua oração interrompida da sessão anterior. Aproveitou projeto de lei, autorizando a desapropriação e doação à Faculdade de Medicina do Pará, prédios da Av. Genegalissimo Deodoro e Rua Oliveira Belo. O Sr. Raimundo Nolêto apresentou dois pedidos de informações ao Sr. Prefeito Municipal. Ao Sr. Governador do Estado solicitando linha de ônibus para a rua Américo Santa Rosa. Ao Prefeito Municipal, solicitando a limpeza da trav. Caldeira Castelo Branco, entre Independência e Caripunas. Requereu limpeza da Conselheiro Furtado, também requereu, limpeza da Rua Cametá, pediu limpeza da Doca Souza Franco, ainda ao Sr. Prefeito, requereu, limpeza da Doca Souza Franco, ainda ao sr. Prefeito, requereu, limpeza da rua dos Timbiras. Requerimento do Sr. Ver. Jacinto Rodrigues, pedindo a inclusão de processo, para ser discutido na sessão de amanhã, aprovado.

Em discussão o requerimento de autoria do Sr. Vereador Luiz Mota, pedindo inclusão de processos na pauta da sessão de amanhã, aprovado. Requerimento de autoria do Sr. Vereador Filomeno Melo, pedindo a inclusão do processo 615/, para a sessão de amanhã, aprovado. Requerimento de autoria da Sr.

Vereador Luiz Mota, solicitando discussão na sessão de hoje do processo 44/56, aprovado. Requerimento 72, de autoria do Sr. Vereador Luiz Mota, aprovado. 73, de autoria do Sr. Vereador Gutemberg Rodrigues, aprovado. Digo os requerimentos de ns. 72, 73, e 74, todos de autoria do Sr. Vereador Gutemberg Rodrigues. Os de ns. 75, 76, e 77, todos de autoria do Sr. Raimundo Nolêto, foram aprovados, com exceção de n. 77. Os requerimentos de ns. 78, 79 e 80, todos de autoria do Sr. Vereador Ribamar Soares, foram aprovados, contra o voto do Sr. Alberto Nunes. O Sr. Vereador Filomeno Melo, pediu a palavra pela ordem, apresentando um requerimento, solicitando a prorrogação da 1.ª parte da ordem do dia, sendo aprovado. Os requerimentos de ns. 81, 82, 83, 84, 85 e 86, de autoria do Sr. Vereador Ribamar Soares, foram aprovados, contra o voto do Sr. Vereador Alberto Nunes. Requerimento 87, de autoria do Sr. Vereador Seráfico, foi aprovado contra o voto do Sr. Vereador Alberto Nunes. O de n. 88, de autoria do Sr. Vereador Nolêto, aprovado nas mesmas condições do anterior. O de n. 91, de autoria do Sr. Vereador Ribamar Soares, foi aprovado por unanimidade. O de n. 92, de autoria do Sr. Vereador Jacinto Rodrigues, foi aprovado contra o voto do Sr. Vereador Alberto Nunes. O de n. 93, de autoria do mesmo Vereador, foi aprovado. O requerimento 94, de autoria do Sr. Vereador Jacinto Rodrigues, falaram os Srs. Vereadores Jacinto Rodrigues, reportou-se a crônica do Sr. Pedro Santos, falou ainda o Sr. Alberto Nunes, sendo aparteado pelo Sr. Vereador Seráfico, ouviu-se ainda o Sr. Gutemberg Rodrigues, sendo afinal aprovado o requerimento, contra o voto do Sr. Vereador Alberto Nunes. Requerimento 97, de autoria do Sr. Vereador Manoel Coêlho, manifestou-se contra o Sr. Vereador Alberto Nunes. O Sr. Vereador Seráfico pediu ao autor do mesmo que esclarecesse a matéria, o autor esclarece que desde o dia 20, que o requerimento está em pauta, sendo aprovado. Foram aprovados, contra o voto do Sr. Vereador Alberto Nunes, mais os de ns. 98 e 99, da mesma autoria. Os requerimentos de autoria do Sr. Vereador Amado Magno, ns. 105, 107, 108, 109, 110 e 106, foram aprovados, com exceção do último, 106, que, por ferir artigo do requerimento interno, ficou prejudicado. O Sr. Vereador Luiz Mota, pedindo a palavra pela ordem, apresentou requerimento, pedindo prorrogação dos trabalhos até o término da pauta, sendo aprovado. Os requerimentos de ns. 111, 112, 113, 114, de autoria do Sr. Vereador Castelo Branco, foram aprovados. O requerimento de n. 116, de autoria do Sr. Vereador Fernando Sampaio, foi aprovado contra o voto do Sr. Vereador Alberto Nunes. O de n. 177, de autoria do Sr. Vereador Lourival Silva, foi aprovado. Em discussão os de ns. 118, e 119, todos de autoria do Sr. Vereador Filomeno Melo, ao último pe-

diu o Sr. Vereador Seráfico, esclarecimentos, tendo o autor falado dizendo os motivos que o levaram a apresentá-lo, sendo final aprovado por unanimidade. O Sr. Vereador Seráfico, falou para justificar votos. Foram aprovados os requerimentos de ns. 120, 122 e 123, de autoria do Sr. Vereador Ribamar Soares. O de n. 124, de autoria do Sr. Vereador Filomeno Melo, foi aprovado. Os requerimentos de ns. 125, 126, 128 e 129, de autoria do Sr. Vereador Matos Costa, foram aprovados contra o voto do Sr. Vereador Alberto Nunes. O Sr. Vereador Castelo Branco enviou à Mesa dois pedidos de informações, foi feita a leitura dos pareceres aos processos constantes da pauta. 2.ª parte da ordem do dia. Foi aprovado o processo 642/55. O mesmo acontecendo com o de n. 44/56. O Sr. presidente concedeu a palavra a quem quisesse usá-la para explicação pessoal. Falaram os Srs. Vereadores Luiz Mota, esclarecendo sobre a votação do requerimento 96, dizendo ser ele o culpado da aprovação do mesmo, assumindo por isso inteira responsabilidade. O Sr. Filomeno Melo, solicitando aos membros da Comissão de Finanças, para reunirem amanhã.

O Sr. Vereador Seráfico Carvalho, pediu que conste da ata a votação do requerimento 96. A presidência facultou a palavra a qualquer Sr. Vereador. Não havendo quem manifestasse, às 12,10 horas, encerrou a sessão tendo antes convocado outra para o dia seguinte a hora regimental. E, eu 2.º secretário mandei lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1956. — (aa) **Manoel de Almeida Coêlho**, Presidente — **Raimundo Nolêto**, 1.º Secretário — **José Castello Branco**, 2.º Secretário.

Ata da otagésima terceira sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Manoel Coêlho, 1.º e 2.º secretários, Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues respectivamente, presente mais os seguintes Srs. Vereadores Ribamar Soares, Luiz Mota e Alberto Nunes, do P. S. P., Filomeno Melo e Lourival Silva, da U. D. N. Tomé Moraes, do P. T. B., Seráfico de Carvalho, Raimundo Nolêto, Castelo Branco, Gutemberg Rodrigues, Fernando Sampaio e Matos Costa, do P. S. D. Lido o expediente que constou do seguinte: Of. n. 23, do Sr. Dr. Renato Franco Presidente da Caixa Econômica do Pará, fazendo agradecimento. Telegrama do Sr. Gabriel Hermes, prestando informação. Of. n. 8/56, do Sr. Eng. Belisário Dias, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando o relatório das atividades do DER-PA, no exercício financeiro de 1953, assim como um exemplar do roteiro rodoviário do Estado. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

O primeiro orador, o Sr. Vereador Raimundo Nolêto, por quinze minutos, apresentou projeto de lei que, isenta de imposto predial, o imóvel que serve de sede própria à União Espanhola de Socorros Mútuos. Requeriu ao Sr. Prefeito de Belém, limpeza de valas na Gentil Bitencourt, entre José Bonifácio e Francisco Monteiro. Ainda ao Sr. Prefeito de Belém, para que determine a passagem do carro do lixo à trav. Perebebuí. O Sr. Francisco Tomé, cedeu sua vez ao Sr. Manoel Coêlho, tendo este apresentado, requerimento para que seja oficiado ao Sr. Governador do Estado, agradecendo o todo do seu trabalho, ao Estado e ao povo do Pará. Requeriu inclusão para ser discutido na sessão de hoje o processo n. 117/54. O Sr. Vereador Luiz Mota, cedeu a vez ao Sr. Alberto Nunes, este reportou-se longamente, sobre o problema da carne verde em nosso Estado, em seguida enviou requerimento à Mesa, em regime de urgência para ser discutido nesta sessão.

1.ª parte da ordem do dia.

Os Srs. Vereadores Manoel Coêlho, Ribamar Soares, Luiz Mota e Raimundo Nolêto, apresentaram requerimentos de urgência, sendo todos aprovados.

O requerimento do Sr. Vereador Alberto Nunes, aos Srs. Presidente da COAP, e Diretor do Matadouro do Maguari, foi aprovado, tendo o Sr. Vereador Ribamar Soares, manifestado-se a favor do mesmo. O Sr. Vereador Manoel Coêlho, apresentou requerimento, pedindo prorrogação da 1.ª parte da ordem do dia, sendo aprovado. Requerimento 130, de autoria do Sr. Vereador Nolêto, foi rejeitado, faltando para justificar votos o Sr. Vereador Alberto Nunes. Os requerimentos de ns. 132, 134, 135, 136 e 137, foram aprovados, também de autoria do Sr. Vereador Nolêto. O Sr. Vereador Francisco Tomé, apresentou requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, pedindo a limpeza da Av. Roberto Camelier, requereu, reparos na rua dos Tamóios, finalizando requereu limpeza da trav. Monte Alegre. O Sr. Vereador Castelo Branco, apresentou três pedidos de informação ao Sr. Prefeito Municipal, continuando a discursar, havendo tumulto em Plenário, o Sr. presidente suspendeu a sessão, reiniciando a sessão, continuou o Sr. Vereador Castelo Branco, sendo aparteado pelo Sr. Vereador Alberto Nunes, aparteia o Sr. Vereador Gutemberg Rodrigues, tumultuando o Plenário, foi suspensa novamente a sessão. Reiniciada, o Sr. Presidente, esclarece haver terminado a hora Regimental, convocando outra para dez minutos após o encerramento da presente, que verificou-se às 11,30. E, eu 2.º Secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 27 de janeiro de 1956 — (aa) **Josué Bezerra Cavalcante**, Presidente — **Jacyntho de Pinho Rodrigues**, 1.º Secretário — **Francisco Tomé da Rocha Moraes**, 2.º Secretário.

Ata da otagésima quarta sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu a Câmara Municipal, às 11,40 horas precisamente, sob a presidência do Sr. Vereador Manoel Coêlho, e 1.º e 2.º secretários, Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues respectivamente. Presente os seguintes Srs. Vereadores Ribamar Soares, Luiz Mota e Alberto Nunes, do P. S. P. Lourival Silva e Filomeno Melo, da U. D. N. Tomé Moraes, do P. T. B., Seráfico de Carvalho, Gutemberg Rodrigues, Castelo Branco, Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio e Matos Costa, do P. S. D. Continuando com a palavra, o Sr. Vereador Castelo Branco, apresentou três pedidos de informações ao Sr. Prefeito Municipal. Com a palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes, sendo aparteado pelo Sr. Vereador Castelo Branco, continuando o Sr. Vereador Alberto Nunes, havendo debates entre estes, sendo consultado a taquigrafia, tendo sido suspensa a sessão mais duas vezes, terminando, o Sr. Vereador Alberto Nunes, declarou estar satisfeito com tudo que sucedeu, solicitando a presidência, inscrição para a sessão seguinte. 1.ª parte da ordem do dia. Foram aprovados os requerimentos de urgência de autoria dos seguintes Srs. Vereadores Raimundo Nolêto, Luiz Mota e Josué Cavalcante. 2.ª parte da ordem do dia. Em virtude do requerimento de autoria do Sr. Vereador Ribamar, foi aprovado o processo de inscrição de imposto a Associação Comercial do Pará, contra o voto do Sr. Vereador Alberto Nunes. Foi aprovado um processo de aforamento, o processo de aforamento de Silva Marques, foi aprovado com emendas, aditiva do Sr. Vereador Fernando, ao artigo 3.º, e substitutiva de autoria do Sr. Vereador Manoel Coêlho, ao artigo 2.º, estando fora do Plenário os Srs. Vereadores Jacinto Rodrigues, Luiz Mota e Lourival Silva, justificaram votos, Srs. Vereadores Fernando e Filomeno. Aforamento de Inês Batista, foi aprovado. Foi aprovado também, o processo de Honório José dos Santos, contagem de tempo. O processo, doação de um próprio Municipal, à Vila de Mosqueiro, à Congregação Santa Catarina de Sena, foi aprovado, assim como o de aforamento a Alberto Moreira. Processo 91/56, foi aprovado por maioria. Foram aprovados mais os seguintes processos: 622/55, 352/54, 285/55, 260/55, 6/55, 195/55, o Sr. Vereador Alberto Nunes, pede esclarecimento sobre a hora a presidência, encerra a sessão convocando outra após dez minutos.

E, eu segundo secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 27 de janeiro de 1956. — (aa) **Josué Bezerra Cavalcante**, Presidente — **Jacyntho de Pinho Rodrigues**, 1.º Secretário — **Francisco Tomé da Rocha Moraes**, 2.º Secretário.